



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fls
01
8

Projeto de Lei 12/2026 - Vereadora Val Santos - DECLARA de Utilidade Pública o ROTARY CLUB DE ITAPEVA.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 02 / 02 / 26

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>SR L.P.</u>	RELATOR: <u>Felipe Ataíde</u>	DATA: <u>03/02/26</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 12 / 02 / 26 - 4º Sessão

Em 2.ª Disc. e Vot. : 19 / 02 / 26

Rejeitado em . . . : / /

Autógrafo N.º 13 . . . : / /

Lei n.º : 5390 / 26

Ofício N.º : 32 em 20 / 02 / 26

Sancionada pelo Prefeito em: 12 / 03 / 26

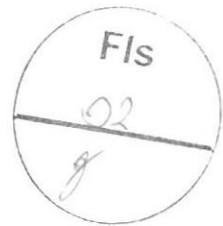
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 12 / 03 / 26

OBSERVAÇÕES

Arquivado 10/02/26



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

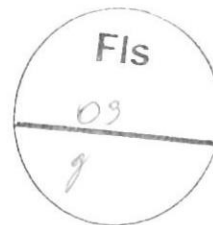
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Rotary Club de Itapeva é uma associação civil, sem fins lucrativos, econômicos, políticos ou religiosos, sendo membro da instituição Rotary Internacional. Fundado em 1964 o Rotary Club de Itapeva presta há mais de 60 anos um imensurável serviço de relevância social, bem como se consolidou em nosso município como instituição de relevante utilidade pública, servindo como um dos pilares da sociedade Itapevense.

Dentre os objetivos da associação, destacam-se os de estimular e fomentar o ideal de servir, apoiando o desenvolvimento do companheirismo, a difusão de altos padrões éticos na vida empresarial e profissional, a propagação da compreensão de boa vontade e paz entre as nações através de uma rede mundial de profissionais e empresários, dentre outros.

Ainda, é importante destacar que a atuação do Rotary segue as chamadas "Cinco Avenidas" que servem de base filosófica e prática para a associação:

1. Serviços Internos — A primeira Avenida de Serviços envolve os passos a serem adotados pelos rotarianos para um excelente funcionamento deste clube.
2. Serviços Profissionais — A segunda Avenida de Serviços tem por objetivo a promoção de altos padrões de ética nos negócios e profissões, o reconhecimento do valor de todas as ocupações úteis e a promoção do ideal de servir em todas as atividades profissionais dignas. O papel dos associados inclui a obediência a um código de conduta pessoal e profissional em consonância com os princípios do Rotary, e o uso de suas habilidades profissionais em projetos elaborados pelo clube para resolver problemas e atender a necessidades da sociedade.
3. Serviços à Comunidade — A terceira Avenida de Serviços consiste das atividades implementadas pelos rotarianos, às vezes em cooperação com outros, para melhorar a qualidade de vida na comunidade ou municipalidade servida por este clube.
4. Serviços Internacionais — A quarta Avenida de Serviços refere-se às atividades implementadas pelos rotarianos em prol da paz, boa vontade e compreensão internacional, inclusive o relacionamento com povos de outros países e conhecimento



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

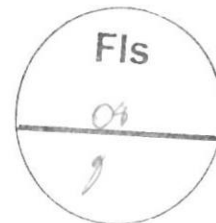
de seus costumes, realizações, aspirações e problemas por meio de contatos pessoais efetuados durante viagens, comparecimento a convenções, leitura e correspondência, bem como mediante cooperação em atividades e projetos de clube que beneficiarão pessoas de outros países.

5. Serviços à Juventude — A quinta Avenida de Serviços reconhece a mudança positiva trazida pelos jovens através do incentivo a atividades para desenvolvimento de qualidades de líder, engajamento comunitário, prestação internacional de serviços e intercâmbios que enriqueçam e promovam a paz e compreensão mundial.

Diariamente, desde sua fundação em 1964, nosso Rotary Club de Itapeva concretiza seus objetivos e implementa na prática cotidiana sua base filosófica demonstrando através de suas ações sociais a sua seriedade e compromisso na construção de uma sociedade voltada ao ideal de servir e de altos padrões éticos.

Desta forma, diante da relevante Utilidade Pública do Rotary Club de Itapeva, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste importante projeto para reconhecer a importância desta associação na sociedade Itapevense.


VAL SANTOS
VEREADORA - PP



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0012/2026

Autoria: Val Santos

DECLARA de Utilidade Pública o ROTARY CLUB DE ITAPEVA.

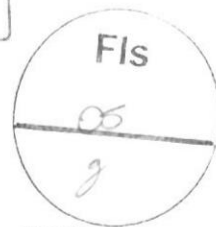
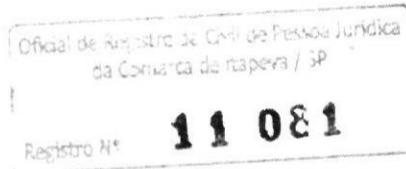
A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o ROTARY CLUB DE ITAPEVA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 39.996.508/0001-27, com sede na Rua Everaldo Milton Chiavani, Central Park, município de Itapeva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 30 de janeiro de 2026.


VAL SANTOS
VEREADORA - PP



ROTARY INTERNATIONAL

ESTATUTO DO ROTARY CLUB DE ITAPEVA, EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE PROCEDIMENTO DE 2022 DE ROTARY INTERNATIONAL

FUNDADO EM 06 DE JANEIRO DE 1964

Registrado sob nº 88, do Livro “A” de Pessoas Jurídicas, em 17 de Agosto de 1981, no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Ratificado e consolidado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 08 de agosto de 2024, na Sede do Rotary Club de Itapeva, CNPJ nº 39.996.508/0001-27 a Rua Everaldo M. Chiavini, nº 121, Central Park – Itapeva, Estado de São Paulo.

Artigo 1 – Definições

Conforme usadas neste Estatuto do Rotary Club de Itapeva as palavras abaixo terão o seguinte significado a menos que o texto indique o contrário:

- Conselho:** o conselho diretor deste clube.
- Regimento Interno:** o Regimento Interno deste clube.
- Dirigente:** um membro do conselho diretor deste clube.
- Diretor:** membro responsável por comissão.
- Associado:** um associado deste clube, exceto os associados honorários.
- RI:** Rotary International.
- Rotary Club:** A Associação à qual este Estatuto se refere.
- Clube satélite:** clube em potencial cujos associados devem também pertencer a este clube.
- Por escrito:** comunicado que serve como documentação, independentemente do método de transmissão.
- Ano:** o período de 12 meses que se inicia em 1º de julho e termina em 30 de junho do ano seguinte.

Artigo 2 – Nome

O nome desta organização será Rotary Club de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e

com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente estatuto e demais disposições legais, constituída e admitida membro do Rotary International.

O nome de qualquer clube satélite deste clube será Rotary Club Satélite do Rotary Club de Itapeva.

Artigo 3 – Propósitos

Os propósitos deste clube são:

- (a) cumprir o Objetivo do Rotary;
- (b) realizar projetos humanitários bem-sucedidos com base nas Cinco Avenidas de Serviços;
- (c) contribuir ao avanço do Rotary fortalecendo o quadro associativo;
- (d) apoiar a Fundação Rotária; e
- (e) formar líderes além do âmbito do clube.
- (f) é uma Associação, sem fim lucrativo e de natureza privada.

Artigo 4 – Localidade do clube

O Rotary Club de Itapeva, com sede social e foro a Rua Everaldo M. Chiavini, nº 121, Central Park, Itapeva, Estado de São Paulo, tendo como limites territoriais, os da cidade onde se encontra instalado.

Todo clube satélite deste Rotary Club deve estar nesta localidade ou nos seus arredores.

Artigo 5 – Prazo de duração

O prazo de duração da entidade é indeterminado.

Artigo 6 – Objetivo

O objetivo do Rotary é estimular e fomentar o ideal de servir como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:

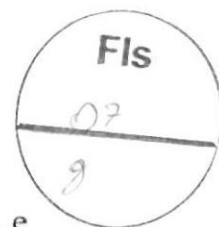
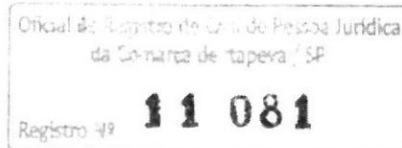
Primeiro: o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;

Segundo: a difusão de altos padrões éticos na vida empresarial e profissional, o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a valorização da profissão de todos os rotarianos como oportunidade de servir a sociedade;

Terceiro: a aplicação do ideal de servir na vida pessoal, profissional e comunitária de todos os rotarianos;

Quarto: a propagação da compreensão, boa vontade e paz entre as nações através de uma Rede Mundial de profissionais e empresários unidos pelo ideal de servir.

[Handwritten signatures and initials]



Artigo 7 – Cinco Avenidas de Serviços

As cinco Avenidas de Serviços do Rotary servem de base filosófica e prática para este clube.

Serviços Internos – A primeira Avenida de Serviços envolve os passos a serem adotados pelos associados para um excelente funcionamento deste clube.

Serviços Profissionais – A segunda Avenida de Serviços tem por objetivo a promoção de altos padrões de ética nos negócios e profissões, o reconhecimento do valor de todas as ocupações úteis e a promoção do ideal de servir em todas as atividades profissionais dignas. O papel dos associados inclui a obediência a um código de conduta pessoal e profissional em consonância com os princípios do Rotary, e o uso de suas habilidades profissionais em projetos elaborados pelo clube para resolver problemas e atender as necessidades da sociedade.

Serviços à Comunidade – A terceira Avenida de Serviços consiste nas atividades implementadas pelos rotarianos, às vezes em cooperação com outros, para melhorar a qualidade de vida na comunidade ou municipalidade servida por esse clube, buscando a paz na comunidade.

Serviços Internacionais – A quarta Avenida de Serviços refere-se às atividades implementadas pelos rotarianos em prol da paz, boa vontade e compreensão internacional, inclusive o relacionamento com povos de outros países e conhecimento das suas culturas, costumes, realizações, aspirações e problemas por meio de contatos pessoais efetuados durante viagens, comparecimento a Convenções, leitura e correspondência, bem como, mediante cooperação em atividades e projetos de clube que beneficiarão pessoas de outros países.

Serviços à Juventude – A quinta Avenida de Serviços reconhece a mudança positiva trazida pelos jovens através de incentivo a atividades para desenvolvimento de qualidades de líder, engajamento comunitário, prestação internacional de serviços e intercâmbios que enriqueçam e promovam a paz e a compreensão mundial.

Artigo 8 – Reuniões

Seção 1 – Reuniões ordinárias.

a) **Dia e hora.** Este clube realizará uma reunião ordinária por semana, no dia e na hora prescritos no Regimento Interno.

b) **Método da reunião.** O comparecimento poderá ser presencial ou inclusive por meio de conexão online fornecida para os associados que de outra forma não poderiam comparecer. Como alternativa o Clube realizará uma reunião por semana ou durante semana(s) previamente escolhida(s), por meio de uma atividade interativa postada no website do Clube. Este último tipo de reunião será considerada como tendo sido realizada no dia em que a atividade tiver sido veiculada no website.

c) **Transferência de reunião.** Por justa causa, o conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.

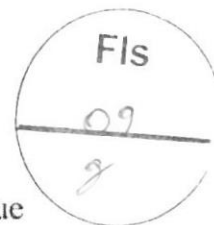
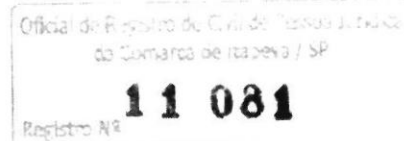
d) **Cancelamento.** O conselho poderá cancelar uma reunião ordinária quando:

- 1) ela coincidir com um feriado, inclusive feriado comumente celebrado, ou durante a semana em que houver um feriado;
- 2) em virtude de ocorrer falecimento de um associado do clube;
- 3) se houver uma epidemia ou calamidade que afete a comunidade como um todo;
- 4) existir conflito armado na região, que coloque em perigo a vida dos associados do clube.

O conselho poderá cancelar até quatro reuniões ordinárias por ano, por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de se reunir por mais do que três reuniões ordinárias consecutivas.

e) **Reunião de clube satélite.** Se amparado pelo Regimento Interno, o clube satélite realizará reuniões semanais em local, dia e horário acordados por seus associados. O local, dia e horário podem mudar de forma semelhante à especificada na seção I (b) deste Artigo. A reunião do clube satélite pode ser cancelada por qualquer uma das razões enumeradas na Seção I (b) deste Artigo. A reunião do clube satélite pode ser cancelada por qualquer uma das razões enumeradas na Seção I (d) deste Artigo. Os procedimentos de votação obedecem aos dispositivos do Regimento Interno.

[Handwritten signatures and initials]



f) **Exceções.** O Regimento Interno pode incluir normas ou requisitos que não estejam em concordância com esta Seção. Todo clube, no entanto, deverá se reunir pelo menos duas vezes por mês

Seção 2 Assembleia Anual.

A assembleia anual, órgão soberano do Rotary Club, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Club para o qual for convocada.
- b) Reformar o Estatuto Social.
- c) Aprovar e reformar o Regimento Interno.
- d) Decidir sobre a extinção do Rotary Club, observando no que couber o Estatuto Social do RI.
- e) Eleger ou destituir a qualquer tempo, e empossar os dirigentes do Rotary Club ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto.
- f) Tomar anualmente as contas dos dirigentes e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por eles apresentadas.
- g) Julgar os recursos interpostos.
- h) Todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.
- i) A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante e-mail, ou de forma pessoal pelo presidente do Rotary Club, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação decorridos 30 (trinta minutos), com qualquer número.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados representativos presentes.

§ 3º As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço).

Seção 3 Da Convocação das Assembleias



- a) A Assembleia para eleição dos dirigentes deverá ser realizada até 31 de dezembro, conforme estabelecido no Regimento Interno.
b) O Club Satélite convocará reunião anual para seus associados antes de 31 de dezembro para eleger seus dirigentes.

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor ou pela maioria dos membros do Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados representativos com notificação dirigida ao Presidente do Conselho Diretor.

Seção 4 – Reunião Extraordinária

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.

Seção 5 – Extinção do Clube

Em caso de extinção, a Assembleia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Rotary Club, a outro Clube, igualmente qualificado junto ao Rotary International ou à entidade qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

Seção 6 – Reuniões do Conselho Diretor

Devem ser fornecidas Atas escritas de todas as reuniões do Conselho Diretor. Tais atas devem estar disponíveis a todos os associados no prazo de 60 dias após a referida reunião.

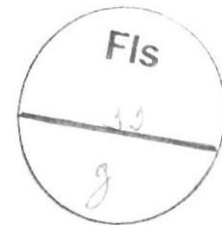
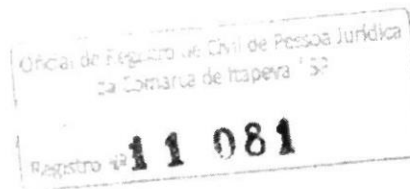
Artigo 9 – Quadro associativo

Seção 1 – Qualificações gerais. Este clube será integrado por adultos que demonstrem caráter ilibado, integridade e habilidades de liderança; possuam boa reputação em sua área de negócios, profissão, ocupação e/ou comunidade; e estejam dispostos a trabalhar para o bem de suas próprias comunidades e /ou outros lugares do mundo.

Seção 2 – Tipos. Este clube terá dois tipos de associação: representativo e honorário.

Seção 3 – Associado representativo. Adultos que demonstrem caráter ilibado, integridade e habilidade de liderança; possuam boa reputação em

[Handwritten signatures and initials]



sua área de negócios, profissão e/ou comunidade; e sejam capazes de trabalhar para o bem se suas próprias comunidades e/ou decomunidades de outros lugares do mundo.

Seção 4 – Associado honorário – elegibilidade – Pessoas que tenham se sobressaído por serviços em prol do ideal do Rotary, ou por serem amigas do Rotary em virtude de seu apoio à causa rotária, poderão ser eleitas para associação honorária neste clube. A duração de sua filiação será determinada pelo conselho e é permitido ser associado honorário em mais de um clube.

Seção 5 – Direitos e deveres dos associados

São direitos do associado representativo:

- a) Participar de todas as atividades do Rotary Club;
- b) Frequentar as reuniões ordinárias deste Rotary Club e de outros em qualquer parte do mundo;
- c) Pertencer ao Conselho Diretor do Rotary Clube de qualquer comissão distrital para a qual for convidado;
- d) Participar das atividades promovidas pelo Rotary International;
- e) Portar o distintivo do Rotary enquanto pertencer ao quadro do Rotary Club.

São deveres do associado representativo:

- a) Respeitar e observar o Estatuto Social; as disposições regimentais, as deliberações da administração e da Assembleia Geral;
- b) Prestar ao Rotary Club, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- c) Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
- d) Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- e) Pagar pontualmente a quota anual, na forma estabelecida pelo conselho diretor; e
- f) Acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso em seu objetivo.

Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações constituídas pela associação.

São direitos e privilégios do associado honorário:

Associados honorários são isentos do pagamento de cotas, não tem direito a voto e não podem deter nenhum cargo de dirigente de clube. Apesar de não poderem deter nenhuma classificação, eles tem o direito de comparecer a todas as reuniões do clube e usufruirão de todos os privilégios inerentes à associação a este clube. Associados honorários não desfrutarão de qualquer benefício ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visita-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

Seção 6 – Associação em clube satélite. Associados de clube satélite devem também ser associados do clube pátrino até o momento em que o clube satélite ganhar admissão ao Rotary International e ser oficialmente reconhecido como Rotary Club.

Seção 7 – Duplicidade da qualidade de associado. Nenhum rotariano poderá ser associado representativo simultaneamente neste e em outro clube, exceto se em clube satélite deste Rotary Club. Ademais, nenhum rotariano poderá ser associado representativo e honorário neste clube.

Seção 8 – Cargos públicos. Pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico não serão elegíveis à categoria de associado representativo neste clube na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas. Esta restrição não se aplica àqueles que detenham cargos em escolas, faculdades ou qualquer outra instituição educacional, ou que tenham sido eleitos ou nomeados para deter cargo no poder judicial. Associados representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

Seção 9 – Emprego no Rotary International. Este clube poderá ter associados que sejam funcionários do Rotary International.

Seção 10 – Exceções aos dispositivos referentes ao quadro associativo.

O regimento interno pode incluir normas ou requisitos que não estejam em concordância com as seções 2 e 4-8 do Artigo 09 deste estatuto.

Artigo 10 – Classificações

Seção 1 – Dispositivos gerais.

[Handwritten signature and initials]

Atividade principal. Todo associado representativo será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio, profissão, ocupação ou serviço comunitário. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o associado esteja ligado, ou aquela que descreva a atividade principal e reconhecida de sua empresa ou profissão, ou a natureza da atividade de prestação de serviços à comunidade.

Correção ou alteração. Por razões justificadas, o conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer associado. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao associado, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

Seção 2 – Diversificação. O quadro associativo deste clube deve representar os negócios, profissões, ocupações e organizações cívicas da sua comunidade, além de idade, gênero e etnia dos seus membros.

Artigo 11 – Comparecimento

Seção 1 – Dispositivos gerais.

Todo associado deve comparecer às reuniões ordinárias deste clube, ou do seu clube satélite se estipulado no Regimento Interno, e participar dos projetos, eventos e atividades deste clube. O associado receberá crédito de frequência se estiver presente fisicamente ou através de conexão on-line durante pelo menos 60% da reunião, ou estiver presente e tiver que se retirar de forma inesperada e, subsequentemente, comprovar de modo satisfatório ao conselho deste clube que essa ação foi necessária, ou participar de reuniões ordinárias postadas no website do clube dentro de uma semana após sua veiculação, ou se recuperar sua ausência conforme prescrito a seguir:

- a) assistir a pelo menos 60% da reunião ordinária de outro clube, de reunião de clube satélite de outro clube ou de clube provisório;
- b) assistir a reunião ordinária de Rotaract Club ou Rotaract Club provisório, ou de Interact Club ou Interact Club provisório, ou de Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário provisório ou de Grupo de Companheirismo do Rotary ou Grupo de Companheirismo provisório; ou
- c) comparecer à Convenção do Rotary International, à reunião do Conselho de Legislação, à Assembleia Internacional, Instituto Rotary para administradores atuais e anteriores do RI, ou a qualquer outra reunião do RI convocada com aprovação do Conselho Diretor do RI ou

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

do Presidente do RI atuando em nome do Conselho Diretor do RI, Conferência Multizonal do Rotary, reunião de comissão do RI, Conferência Distrital, Assembleia Distrital de Treinamento, qualquer reunião distrital realizada por instrução do Conselho Diretor do RI, qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito, ou reunião interclubes devidamente convocada; ou

d) se apresentar no local e na hora da reunião ordinária ou reunião de clube satélite de outro clube com o propósito de assisti-la, e tal clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora; ou

e) participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reuniões autorizados pelo conselho; ou

f) comparecer a reunião do conselho ou, caso autorizado por referido conselho, a reunião de comissão à qual o associado foi indicado; ou

g) participar de atividade interativa no website do clube que dure em média 30 (trinta) minutos. Quando o associado estiver em viagem ao exterior por mais de 14 (catorze) dias, não estará sujeito ao prazo aqui estabelecido para comparecer às reuniões ordinárias ou reuniões de clube satélite dos clubes locais em qualquer ocasião durante o período de duração da viagem. Referido comparecimento será considerado substituto válido às reuniões ordinárias às quais tenha deixado de comparecer em seu próprio clube por motivo de viagem.

Por ocasião da realização da reunião . Se por ocasião da realização ordinária o associado:

a) estiver viajando pela via razoavelmente mais direta para comparecer ou após haver comparecido a uma das reuniões mencionadas na Subseção (a) (3) acima;

b) estiver a serviço do Rotary desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador ou membro de comissão do RI, ou curador da Fundação Rotária;

c) estiver servindo como representante especial do governador de distrito na fundação de um novo clube;

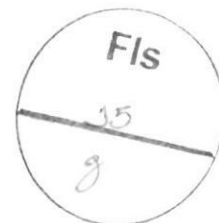
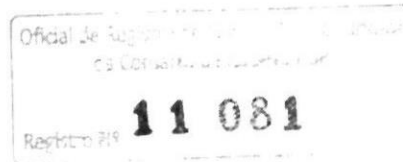
d) estiver a serviço do Rotary como funcionário do RI;

e) estiver participando direta e ativamente de projeto patrocinado pelo distrito, pelo RI ou pela Fundação Rotária em região onde seja impossível recuperar a frequência; ou

f) estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo conselho, que impeça seu comparecimento à reunião.

ACC

Q



Seção 2 – Ausência prolongada devido a missão especial.

Se o associado estiver trabalhando por longo período de tempo em missão especial, seu comparecimento às reuniões do clube que lhe for indicado no local a referida missão compensará a ausência às reuniões do próprio clube, desde que um acordo mútuo entre os clubes tenha sido estabelecido.

Seção 3 – Ausências autorizadas.

O associado será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência quando:

- a) a ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho diretor do clube, pois esse conselho tem o direito de justificar as ausências que, a seu ver, ocorreram por motivos válidos. Tais ausências não podem durar mais de 12 (doze) meses;
- b) porém, se a ausência for por razões de saúde, ou após o nascimento, adoção ou acolhimento familiar de uma criança, e durar mais de 12 (doze) meses, seu prolongamento poderá ser autorizado pelo conselho diretor por período acima de dos 12 (doze) meses originais;
- c) a soma da idade do rotariano e do número de anos em que foi associado de um ou mais clubes totalizar pelo menos 85 (oitenta e cinco) anos e, além disso, o rotariano for associado de um ou mais clubes por pelo menos 20 (vinte) anos e houver notificado o secretário do clube, por escrito, de que deseja tal dispensa e o conselho diretor ter concordado com isso.

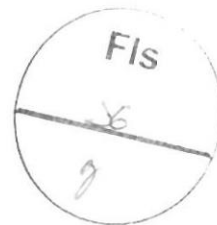
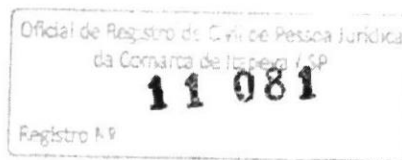
Seção 4 – Ausências de administradores do RI.

Qualquer associado que estiver exercendo cargo como Administrador do RI, ou for parceiro de administrador do RI, terá suas ausências justificadas.

Seção 5 – Registro de frequência.

Se o associado cujas ausências puderem ser justificadas conforme os dispositivos da Subseção 3 (a) deste artigo não comparecer a uma reunião de clube, o associado e sua ausência não constarão do registro de frequência do clube. Se o associado cujas ausências puderem ser justificadas conforme os dispositivos da Subseção 3 (b) ou Seção 4 deste artigo comparecer a uma reunião de clube, o associado e sua presença constarão do registro de frequência do clube.

Seção 6 – Exceções.



O Regimento Interno pode ter dispositivos que não estejam de acordo com o artigo 11.

Artigo 12 Diretores – dirigentes e comissões.

Seção 1 – Órgão dirigente. O órgão dirigente deste clube será o conselho diretor Constituído de acordo com os dispositivos do Regimento Interno.

Seção 2 – Poderes. O conselho terá controle geral sobre todos os dirigentes e comissões e poderá, por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

Seção 3 – Poder de decisão final do conselho. A decisão do conselho em todos os assuntos do clube será final, sujeita apenas à apresentação de recurso ao clube. No entanto, quando se tratar de baixa do quadro associativo, o associado em questão, em conformidade com a Seção 6 do Artigo 15, poderá interpor recurso ao clube solicitar mediação ou solicitar arbitragem. Em caso de recurso, a decisão do conselho somente será revogada pelo voto favorável de dois terços dos associados presentes à reunião ordinária especificada por referido conselho e em que haja quórum, devendo o secretário informar todos os associados do clube sobre o recurso com pelo menos cinco dias de antecedência da data de tal reunião. Se houver sido impetrado recurso, a deliberação do clube será final.

Seção 4 – Dirigentes. Os dirigentes deste clube serão: o presidente, o vice-presidente, o último ex-presidente, o presidente eleito, o secretário e o tesoureiro, podendo incluir ou um mais vice-presidentes, os quais serão membros do Conselho Diretor. O Diretor de Protocolo poderá, também, ser Dirigente do Clube e fazer parte do Conselho, conforme disposto no Regimento Interno do Clube. Cada Dirigente e Diretor deverá ser associado representativo e estar em dia com suas obrigações em relação a este clube. Os Dirigentes do clube devem comparecer regularmente a reuniões de clubes satélites.

Seção 5 – Dirigentes – atribuições e responsabilidades.

Presidente

a) Presidir reuniões do clube e do conselho diretor

- b) Indicar presidentes e membros de comissões
- c) Conduzir Assembleias de Clube
- d) Preparar o orçamento e administrar as finanças do clube, inclusive a auditoria anual
- e) Manter um ambiente seguro para os jovens
- f) Trabalhar com o governador e governador assistente
- g) Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o Rotary Club nos estreitos limites estabelecidos no presente Estatuto Social.

§ 1º - Os atos do Presidente, praticados de conformidade com o presente Estatuto, obrigará o Rotary Club para os todos os efeitos legais.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Vice-presidente

Liderar as reuniões do clube e do conselho diretor na ausência do presidente.

Último ex-presidente

Apoiar o presidente em ações que se façam necessárias.

Presidente eleito

Se preparar para seu mandato e apoiar o presidente em ações que se façam necessárias.

Secretário

Manter controle sobre os registros de quadro associativo e comparecimento às reuniões e elaborar atas.

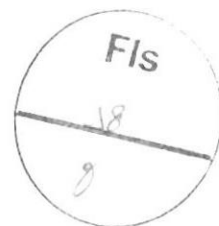
Tesoureiro

- a) Receber as mensalidades dos associados e pagar as despesas da instituição.
- b) Assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos.
- c) Dirigir o processo contábil e apresentar balanço anual e balancetes.

Diretor de Protocolo

Coordenar a preparação de reuniões com estreita relação com o presidente.

[Handwritten signatures and marks]



Oficial de Registro de Clubes de Rotarianos
da Comissão de Inspeção nº 14

Registro nº **11 081**

Seção – Mandato dos dirigentes.

Período de doze meses que se inicia em 1º de julho e termina em 30 de junho do ano seguinte.

Seção 7 – Eleição dos dirigentes – à exceção do presidente.

Todo dirigente será eleito conforme estabelecido no Regimento Interno. Exceto no caso do presidente, os dirigentes tomam posse no dia 1º de julho seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seu sucessor tenha sido devidamente eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

Mandato do presidente.

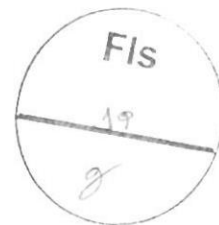
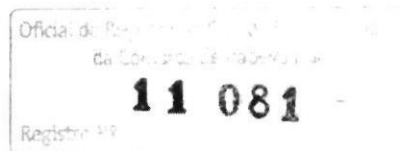
O presidente indicado será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, ou seja, no máximo dois (2) anos e no mínimo dezoito (18) meses antes da data em que tomará posse do cargo, servindo como presidente indicado após a devida eleição.

O presidente indicado passará a ser conhecido como presidente eleito a partir do dia 1º de julho do ano anterior ao início de seu mandato como presidente.

O presidente toma posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano, ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis. Se um sucessor não for devidamente eleito, o mandato do atual Presidente deverá ser prolongado por mais um ano.

Qualificações.

Cada dirigente e diretor deverá ser associado representativo e estar em dia com suas obrigações para com este clube. O candidato à função de presidente deverá ter servido como associado deste clube por pelo menos um ano antes de ser indicado à função, a menos que o serviço prestado pelo rotariano por menos de um ano seja determinado pelo governador do distrito como sendo satisfatório, atendendo, assim, a este requisito de um ano. O presidente eleito, a menos que autorizado pelo governador eleito, deverá participar do Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos (PETS) e da Assembleia Distrital de Treinamento. Se dispensado, o presidente eleito deverá enviar um representante de seu clube que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhes as informações obtidas. Se o presidente eleito não comparecer ao PETS nem à Assembleia Distrital de Treinamento, não tiver sido dispensado pelo governador eleito desse comparecimento e, no caso de ausência autorizada não tiver enviado em seu lugar um representante do clube, ele



não terá o direito de assumir o cargo de presidente do clube. Nesse caso, o presidente em exercício deve continuar no cargo até que seu sucessor, que tenha comparecido ao PETS e à Assembleia Distrital de Treinamento, ou a treinamento julgado adequado e suficiente pelo governador eleito, seja devidamente eleito.

Seção 8 – Governadoria do clube satélite deste clube.

O Clube Satélite funcionará na mesma localidade deste clube ou em seus arredores.

1) **Supervisão do Clube Satélite.** O clube padrinho deverá supervisionar e dar apoio ao Clube Satélite, conforme julgado apropriado pelo Conselho.

2) **Conselho diretor do clube satélite.** O clube satélite poderá eleger anualmente dentre seus associados aqueles que farão seu conselho diretor, para cuidar das funções cotidianas do clube. Além dos dirigentes do clube satélite, o conselho poderá ter de quatro a seis integrantes adicionais conforme determinado no Regimento Interno. O dirigente de maior cargo será o presidente e os outros dirigentes serão o último ex-presidente, presidente eleito, secretário e tesoureiro. O conselho diretor será responsável pelas atividades diárias e administração do clube satélite, trabalhando de acordo com as normas, requisitos, políticas, metas e objetivos do Rotary, sob a orientação do clube padrinho. O conselho diretor do clube satélite não terá autoridade alguma sobre o clube padrinho.

3) **Entrega de relatórios.** Todo clube satélite deverá enviar anualmente ao presidente e ao conselho diretor do clube padrinho um relatório anual sobre seu quadro associativo, programas e atividades, junto com o relatório financeiro e auditoria das contas, para serem incluídas no relatório que o clube padrinho apresentará na reunião geral anual, assim como outros relatórios que o clube padrinho considerar necessários.

Seção 9 – Este clube terá as seguintes comissões:

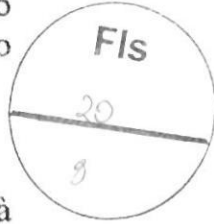
Administração – Quadro Associativo – Imagem Pública – Projetos Humanitários e Fundação Rotária. Comissões adicionais poderão ser formadas conforme necessário.

Artigo 13 – Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal, é um órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor, tem sua instalação obrigatória e será composto de 03 (três) membros, eleitos entre os associados em pleno gozo de seus

[Handwritten signatures]

direitos estatutários e regimentais na forma estabelecida no Regimento Interno. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.



Seção 1 – Atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- b) Verificar o estado do “caixa” e os valores em depósito;
- c) Examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembleia Geral;
- d) Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- e) Opinar e emitir parecer para deliberação da Assembleia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pelo Conselho Diretor.
- f) Auditar a prestação de contas apresentada pelo Conselho Diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

Artigo 14 Finanças – cotas

Todo associado, após admitido, pagará uma mensalidade estabelecida em Assembleia para pagamento de despesas referentes a:

- 1) Obrigações financeiras de administração e manutenção do clube;
- 2) Cotas per capita semestrais para o Rotary International;
- 3) Assinatura da Revista Rotary Brasil;
- 4) Fundo Distrital do Distrito 4621.

Artigo 15 Duração do título de associado

Seção 1 – Prazo.

O título de associado vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme os dispositivos a seguir.

Seção 2 – Cancelamento automático.

O título de associado será cancelado automaticamente quando o associado deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro associativo, exceto que:

11 081

Registro nº

Fls

23

O conselho poderá outorgar ao associado que se mudar de localidade deste clube ou de seus arredores uma licença de dispensa, de no máximo um ano, para que possa visitar e conhecer o Rotary Club da nova comunidade, desde que continue a satisfazer todas as condições de afiliação ao clube;

O conselho pode permitir ao associado representativo que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores a preservação de sua condição de associado se continuar a satisfazer todos os requisitos para afiliação ao clube.

Como reingressar. Quando a afiliação de um associado tiver cessado em virtude do estabelecido na Subseção (a) desta seção, este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra desde que, por ocasião de tal cessação, ele estivesse em dia com suas obrigações no clube.

Término da afiliação de associado honorário. A afiliação do associado honorário cessará automaticamente no final do período estabelecido pelo conselho para essa categoria de associado. Entretanto, o conselho diretor poderá, a seu critério, prorrogar tal título por período adicional. O conselho pode rescindir a afiliação do associado honorário em qualquer ocasião.

Seção 3 – Término da associação por falta de pagamento das cotas.

a) **Processo** – Qualquer associado que deixar de pagar a cota dentro de trinta (30) dias após o prazo estabelecido será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário, em seu último endereço conhecido. Se a cota não for paga dentro de dez (10) dias após a data da notificação, o título de tal associado poderá ser cancelado pelo Conselho Diretor e a seu critério.

b) **Readmissão** – O conselho poderá readmitir o ex-associado, a pedido deste e mediante pagamento de sua dívida com o clube.

Seção 4 – Término da associação por falta de comparecimento a reuniões

a) **Porcentual de comparecimento.** Todo associado deverá:

1) Comparecer, ou recuperar a frequência, a pelo menos 50% das reuniões ordinárias de Rotary Club ou reuniões de club satélite, ou se envolver em projetos, atividades ou eventos do clube por pelo menos 12 horas a cada semestre do ano rotário, ou uma combinação proporcional de ambos;

2) Comparecer a pelo menos 30% das reuniões ordinárias deste clube ou reuniões de club satélite, ou se envolver em projetos, atividades ou

eventos deste club em cada semestre do ano (governadores assistentes, conforme definido pelo Conselho Diretor do RI, deverão ser dispensados deste requisito).

Caso o associado não obedeça ao acima exposto, poderá ter seu título de associado rescindido, a menos que o conselho aceite a ausência por causa justificada.

a) **Ausências consecutivas.** Exceto se dispensado pelo conselho por motivos justificados, ou em conformidade com os dispositivos das Seções 3 ou 4 do Artigo 11, o associado que faltar ou não recuperar a frequência a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho diretor que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro associativo do clube. Depois desse aviso, o conselho, por voto majoritário, poderá dar baixa ao associado.

b) **Exceções:** O Regimento Interno pode ter dispositivos que não estejam de acordo com a Seção 4 do Artigo 15.

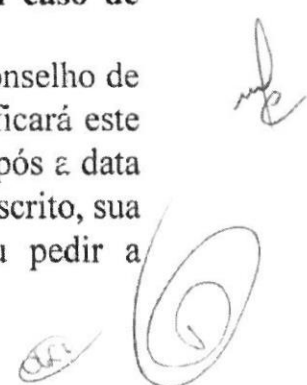
Seção 5 – Outras causas de cessação

Justa causa. O título de qualquer associado que deixar de possuir as qualificações para ser associado deste clube, ou por qualquer outra causa justificada, pode ser cancelado pelo conselho diretor mediante voto de pelo menos dois-terços dos membros presentes e votantes do conselho, em reunião para tal fim. Os princípios que norteiam esta reunião devem ser aqueles expostos na Seção 1 do Artigo 11, na Prova quadrupla e nos altos padrões éticos que devem ser praticados pelos rotarianos.

Aviso . Antes de o Conselho obedecer ao disposto na Subseção (a) desta seção, o associado será notificado por escrito, com dez (10) dias de antecedência, acerca da medida pendente para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, ao conselho. Terá também o direito de comparecer perante o referido conselho para apresentar sua defesa. A notificação será entregue por meio de portador ou carta registrada remetida ao ultimo endereço conhecido do associado.

Seção 6 – Direito a recurso, mediação ou arbitragem em caso de baixa.

Aviso. Dentro de sete (7) dias após a data da deliberação do conselho de cancelar ou suspender o título de associado, o secretário notificará este último, por escrito, da decisão. Dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, o associado poderá comunicar ao secretário, por escrito, sua intenção de interpor recurso ao clube, pedir mediação ou pedir a



Oficial de Registro de Civil de Postos Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP
Registro Nº **11 031**

Fls
23
7

instauração de mediação ou arbitragem, de acordo com o disposto no Artigo 19 deste Estatuto.

Data do julgamento do recurso. Caso tenha sido interposto recurso, o conselho marcará a data para seu julgamento em uma reunião ordinária do clube, a ser realizada dentro de vinte e um (21) dias após o recebimento da notificação do recurso. A notificação escrita relativa a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado será encaminhada a todos os associados com pelo menos cinco (5) dias de antecedência. Somente associados poderão estar presentes no julgamento do recurso.

Mediação ou arbitragem. O procedimento seguido em caso de mediação ou arbitragem será aquele disposto no Artigo 19.

Apelação. Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a arbitragem.

Decisão dos árbitros ou do juiz. Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, o juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

Fracasso na mediação. Caso seja solicitada mediação e essa fracasse, o associado poderá interpor recurso ao clube ou pedir instauração de arbitragem, conforme o previsto na Subseção (a) desta seção.

Seção 7 – Poder de decisão final do conselho.

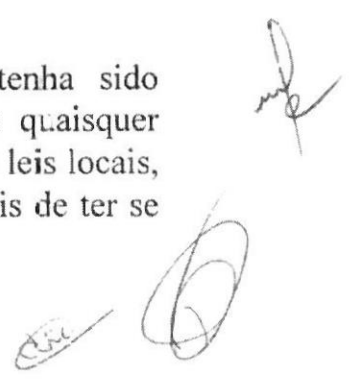
A deliberação do conselho diretor, se não for apelada ao clube ou não for solicitado juízo arbitral, será final.

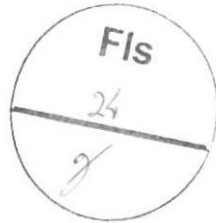
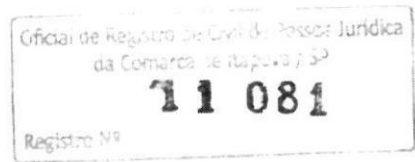
Seção 8 – Renúncia.

A renúncia de qualquer associado deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou secretário) e aceita pelo conselho diretor, desde que o associado tenha saldado todos os seus débitos com o clube.

Seção 9 – Perda de direitos a bens sociais.

Qualquer pessoa cujo título de associado neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, abdicará do direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube se, conforme as leis locais, o associado tiver adquirido qualquer direito sobre estes depois de ter se afiliado ao clube.





Seção 10 – Suspensão temporária.

Independentemente de qualquer outro dispositivo destes Estatutos, se na opinião do conselho diretor:

- a) as acusações de que um associado se recusou a cumprir ou negligenciou as determinações destes Estatutos forem verossímeis, ou se este for considerado culpado de conduta inadequada ou prejudicial aos interesses do clube; e
- b) tais acusações, se comprovadas, constituírem causa suficiente para cancelar seu título de associado; e
- c) nenhuma ação precise ser tomada com relação à associação do rotariano que o assunto pendente seja concluído ou determinado evento precise ocorrer antes do cancelamento do título de associado; e
- d) desde que for do interesse do clube suspender temporariamente o associado sem a realização de votação, vetar o seu comparecimento a reuniões e outras atividades do clube e impedir que ele ocupe qualquer cargo no clube;
- e) o conselho diretor poderá, por meio de votação pela maioria de dois terços de seus membros, suspender temporariamente o associado por um período de tempo razoável que não ultrapasse 90 dias e sob as condições que julgar adequadas. Um associado suspenso pode pedir a apelação, mediação ou arbitragem de sua suspensão, como previsto na Seção 4 do Artigo 19.

Durante a suspensão, o associado será dispensado de cumprir os requisitos de frequência.

Antes do término do período de suspensão, o conselho diretor deve prosseguir com o cancelamento da associação do rotariano suspenso ou reestabelecer sua associação à situação regular.

Artigo 16 Assuntos comunitários, nacionais e internacionais

Seção 1 – Assuntos apropriados. Qualquer assunto público que envolve o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos associados deste clube e é apropriado e pode ser estudado e discutido de maneira justa e imparcial em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, este clube não poderá expressar opinião a respeito de qualquer questão publicamente controversa.

Seção 2 – Endosso. Este clube não endossará nem recomendará candidatos a cargos públicos, nem discorrirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Seção 3 – Apolíticos.

a) **Resoluções e pareceres.** Este clube não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas internacionais de natureza política.

b) **Apelações.** Este clube não dirigirá apelos a clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas internacionais específicos de natureza política.

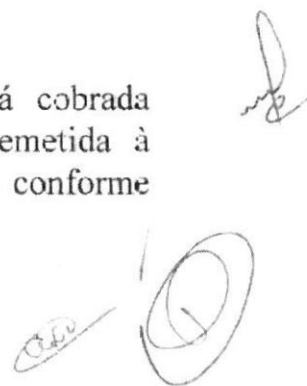
Seção 4 – Comemoração da fundação do Rotary. A semana do aniversário da fundação do Rotary (23 de fevereiro) será conhecida como Semana da Paz e Compreensão Mundial.

Durante seu transcurso este clube comemorará os serviços prestados pelo Rotary, refletirá sobre as realizações alcançadas e destacará os programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

Artigo 17 Revistas rotárias

Seção 1 – Assinatura obrigatória. A menos que, conforme previsto no Regimento Interno do RI, este clube seja dispensado pelo Conselho Diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo associado se tornará assinante da revista oficial ou da revista regional aprovada e prescrita para o clube pelo Conselho Diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro associativo. Dois rotarianos que morem no mesmo endereço têm a opção de assinar a revista oficial conjuntamente, ou então fazer a assinatura da revista rotária aprovada e prescrita pelo Conselho Diretor para seus respectivos clubes. A assinatura será paga nas datas estabelecidas pelo Conselho Diretor para pagamento das cotas per capita e continuará em vigor enquanto for associado do clube.

Seção 2 – Cobrança de assinatura. A assinatura será cobrada antecipadamente de cada associado pelo clube, e será remetida à Secretaria do RI ou ao escritório da publicação regional, conforme determinado pelo Conselho Diretor do RI.



Artigo 18 Aceitação do Objetivo e cumprimento dos Estatutos e Regimento Interno

O associado, ao pagar a cota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se aos Estatutos e Regimento Interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os associados estarão sujeitos aos termos dos Estatutos e Regimento Interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses documentos.

Artigo 19 Arbitragem e mediação

Seção 1 – Divergências. Caso surja qualquer divergência que não seja sobre decisão do Conselho Diretor, entre qualquer associado, associados ou ex-associados de uma parte e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por mediação ou arbitragem.

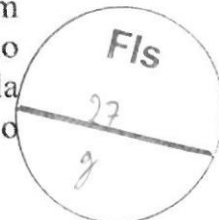
Seção 2 – Data para mediação ou arbitragem. Em caso de mediação ou arbitragem, o conselho diretor estabelecerá data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá ser dentro de 21 (vinte e um) dias após o recebimento da notificação de mediação ou arbitragem.

Seção 3 – Mediação. Procedimento da Mediação será:

- a) aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição estadual ou nacional; ou recomendado por órgão profissional pertinente com experiência reconhecida em métodos alternativos de resolução da disputas;
- b) ou recomendado por diretrizes documentadas determinadas pelo Conselho Diretor do RI ou Conselho de Curadores da Fundação;
- c) Somente associados de Rotary Clubs poderão ser indicados como mediadores. O clube poderá solicitar ao governador de distrito ou a governador indicado a nomeação de mediador que seja associado de Rotary Club e tenha experiência e conhecimentos adequados a respeito de mediação.

[Handwritten signature]

Resultados da mediação. Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediador(es) e ao conselho diretor, esta última a ser arquivada pelo secretário do clube. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes será preparada para o conhecimento do clube.



Qualquer parte, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que uma delas tenha se retratado significativamente da posição mediada.

Fracasso na mediação. Caso a mediação seja solicitada, mas fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso conforme previsto da Seção 1 deste artigo.

Seção 4 – Arbitragem. Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um rotariano para servir de árbitro, e estes árbitros nomearão um juiz principal.

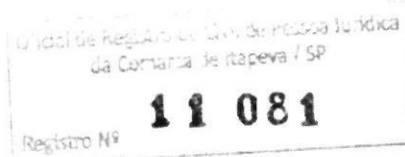
Seção 5 – Decisão dos árbitros ou do juiz. A decisão dos árbitros ou do juiz (no caso dos árbitros não chegarem a um consenso) será final e obrigatória para todas as partes, não cabendo direito a recurso.

Artigo 20 Estatutos

Este clube adotará um Estatuto harmônico com os Estatutos e o Regimento Interno do RI, com as regras de procedimentos para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI e em consonância com o Código Civil Brasileiro. Tal Estatuto poderá ser reformado de tempos em tempos através de uma Assembleia.

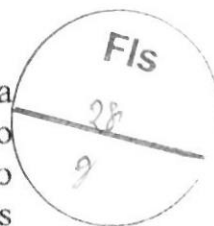
Artigo 21 Regimento Interno

Este clube adotará um Regimento Interno harmônico com os Estatutos e o Regimento Interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI e com estes Estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à administração deste clube. Tal Regimento Interno poderá ser alterado de tempos em tempos de acordo com a forma nele estabelecida.



Artigo 22 Interpretação

Nestes Estatutos, na interpretação da terminologia “correio”, “mala direta” e “votação postal” entenda-se também o uso de correio eletrônico (e-mail) e da internet, e também convocação pessoal feita pelo Presidente do Clube, através de uma declaração assinada pelos associados do clube, visando reduzir as despesas e aumentar a participação.



Artigo 23 Emendas

Seção 1 – Maneira de Alterar. O disposto na Seção 2 deste artigo sendo observado, este Estatuto somente poderá ser alterado pelo Conselho de Legislação do RI mediante procedimento idêntico ao estabelecido no Regimento Interno do RI para a modificação de referido regimento.

Seção 2 – Alteração do Artigo 2 e Artigo 4. O Artigo 2 (Nome) e o Artigo 4 (Localidade do Clube) dos Estatutos poderão ser alterados em qualquer reunião ordinária deste clube em que haja quórum, pelo voto favorável de pelo menos dois-terços de todos os associados votantes presentes, desde que a notificação de tal alteração proposta tenha sido enviada pelo correio a cada associado, ou através de uma declaração assinada pessoalmente ao Presidente do Clube, pelos associados e, ao governador com pelo menos 21 (vinte e um) dias de antecedência à reunião e desde que, ainda, tal alteração seja submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor somente depois de assim ratificada. O governador pode dar opinião ao Conselho Diretor do RI com relação à alteração proposta.

Artigo 24 Das Disposições Gerais

Seção 1 – O Rotary Club será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária. Especificamente convocada para esse fim quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§1º Não sendo alcançado o quórum estabelecido, a deliberação será tomada em segunda convocação, com pelo menos 1/3 dos associados do quadro associativo.

§ 2º Em caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Rotary Club a outro clube.

Oficial de Registro de Títulos de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP
11 081
Registro Nº

Fls
29
9

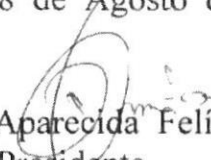
igualmente qualificado junto ao Rotary International ou a entidade legalmente qualificada como OSCIP (Organização Social da Sociedade Civil de Interesse Público).

Seção 2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeva-SP, para dirimência de quaisquer dúvidas fundadas no presente estatuto.


Seção 3 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.


Itapeva, 08 de Agosto de 2024

 1º TABELIÃO


Patricia Aparecida Felicio Matos
Presidente

 1º TABELIÃO


Ana Lucia de Carvalho Werneck
Secretária

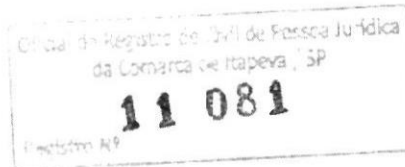

José Carlos de Moraes
OAB/SP 91.695

1º TABELIONATO DE ITAPEVA - SP
Garcia R. Mario Prandini 438 - Centro - Itapeva/SP - Tel: (15) 3522-0915 - www.cartoriogarcia.itapeva.com.br (15) 3912-2021

Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firm(a)s de: PATRICIA APARECIDA FELICIO MATOS(23995), ANA LUCIA CARVALHO WERNECK(136071). Dou fé.
ITAPEVA-SP, 16 de setembro de 2024. Em Teste da verdade.

JOELMA JEANE DOS SANTOS
54485750485052494048574640





**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA NA SEDE DO ROTARY CLUB DE ITAPEVA,
PARA PROCEDER A REFORMA/ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO DO ROTARY CLUB DE ITAPEVA, EM
CONFORMIDADE COM O MANUAL DE PROCEDIMENTO DE
2022 DE ROTARY INTERNATIONAL**

Aos 08 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, as vinte horas e trinta minutos, na sede do social, sito a Rua Everaldo Milton Chiavini, nº 121, Central Park, CEP 18400-100, em Itapeva, Estado de São Paulo, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, para proceder a Reforma/Alteração do Estatuto do Rotary Club de Itapeva, CNPJ nº 39.996.508/0001-27, em Conformidade com o Manual de Procedimento de 2022 de Rotary International, para as devidas atualizações. A Presidente do Rotary Club de Itapeva, Patrícia Aparecida Felício Matos, ano rotário 2024-25, e demais membros do Conselho Diretor do Rotary Club de Itapeva, fizeram uma explanação a todos os associados do Rotary Club de Itapeva, que estavam presentes para a realização da Assembleia Geral, através da Convocação Pessoal feita pela Presidente do Rotary Club de Itapeva, no dia 18 de julho de 2024, sobre o motivo da Reforma/Alteração do Estatuto do Rotary Club de Itapeva, em Conformidade com o Manual de Procedimento de 2022 de Rotary International. Estavam presentes os(as) associados(as) do Rotary Club de Itapeva, em um número de quinze pessoas, os(as) quais assinaram a lista da Convocação feita pela Presidente do Rotary Club de Itapeva, para essa finalidade. Portanto, após a explanação feita, aos(as) quinze associados(as) do Rotary Club de Itapeva, foi aprovado por unanimidade, pela Reforma/Alteração do Estatuto do Rotary Club de Itapeva, em Conformidade com o Manual de Procedimento de 2022 de Rotary International, para as devidas atualizações que faz-se necessário, sendo que dos(as) dezessete associados(as), votaram pela aprovação quinze associados(as) mencionados(as) na Declaração da Convocação de forma pessoal pela Presidente do Rotary Club de Itapeva, que estavam presentes, onde constam as assinaturas na Declaração de Convocação. Portanto, o Estatuto do Rotary Club de Itapeva, passa a ser considerado nos termos ora apresentado pela Presidente do Rotary Club de Itapeva, para que seja feito o Registro da Reforma/Alteração, conforme nele mencionado.





Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP
11 081
Registro Nº

Fls
30
8

A presente Ata lavrada por mim Secretário(a) do ano rotário 2024-25, e também assina a Presidente do ano rotário 2024-25, para que se proceda o Registro da Reforma/Alteração do Estatuto, o qual se encontra Registrado sob nº 88, do Livro "A" de Pessoas Jurídicas, em 17 de agosto de 1981, no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Itapeva, 08 de Agosto de 2024


Patricia Aparecida Felício Matos
Presidente do Rotary Club de Itapeva
Ano Rotário 2024-2025


Ana Lucia de Carvalho Wernack
Secretário(a) Ano Rotário 2024-2025

1º TABELIONATO DE ITAPEVA - SP
R. Marc Pardo, 40 - Centro - Itapeva/SP - Ff. (16) 3324975 | www.cartoriogarciaitapeva.com.br | (16) 3312-0961

Reconheço por semelhança sem valor, as(s) firma(s) de: PATRICIA APARECIDA FELICIO MATOS(262945), ANA LUCIA CARVALHO WERNECK(13607), Dou fé, em Itapeva-SP, 25 de setembro de 2024, em Teste da verdade.

ANEXO: CUSTA PUBLICA 31800,00 - Cód. Segurança: 5
05346750483052486749524862


112110
S20431AA0033752



ITAPEVA - SP
VILA OPHÉLIA - CEP 18.100-416
RUA TEÓFILO DAVID MACHADO, Nº 575
DA COMARCA DE MARÍLIA - SP

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA ITAPEVA-SP

Procedimento n.º 9.480, de 16/09/2024.

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, microempresário, sob o nº 110911, e averbado ao registro 88 na data abaixo. **TOTAL 489,53**

Itapeva, 26/09/2024.

EMOLUMENTOS

AO OFICIAL	288,34
AO ESTADO	81,85
AO SEFAZ	56,07
AO SINOREG	15,18
AO TRIB.JUSTICA	19,80
A.R. / DILIG.	0,00
AO MP / ISS	13,88 / 14,41

Michelle Fabiane C. Sá Lima
Michelle Fabiane C. Sá Lima
Escritorinha Autorizada

1) Leilão Sabrina Bueno Nunes Fonseca - Oficiala Substituta
Ido: 1200064TTEC000011265UP240

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE ITAPEVA-SP
CNPJ: 50.801.083/0001-96

Rua Teófilo David Muel, 585, Jd. Osbélia - Cep: 13400-816 Fone/Fax: (15)
3524-2121
e-mail: cartorioitapevasp@gmail.com

Anselmo Cezare Filho - OFICIAL INTERINA

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado sob nº 9400, registrado nesta data, microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 11081 conforme segue:

Apresentante ROTARY CLUB DE ITAPEVA

Contratante

Natureza do Título ALT. ESTATUTO

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 288,34
AO ESTADO.....	= R\$ 81,85
SEFAZ	= R\$ 56,07
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 15,18
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 19,80
IMPOSTO DO MUNICÍPIO.....	= R\$ 14,41
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 13,88
CORREIOS.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 489,53
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 489,53
saldo.....	= R\$ 0,00

ITAPEVA/SP, 26/09/2024 00:00:00.

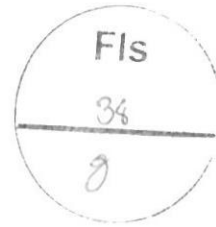
Leticia Sabrina Bueno Nunes Fonseca
Leticia Sabrina Bueno Nunes Fonseca - OFICIALA SUBSTITUTA



Selo nº: 1200064TIEC000011265UP240

<http://setodigital.tisp.jus.br>

Fls
33
2



REGIMENTO INTERNO DO ROTARY CLUB DE ITAPEVA

Artigo 1 – Definições

1. Conselho diretor: o conselho diretor deste clube.
2. Diretor: um membro do conselho diretor deste clube.
3. Associado: todo associado, exceto associado honorário, deste clube.
4. Quórum: número mínimo de participantes que deve estar presente quando uma votação ocorrer: um terço dos associados para decisões do âmbito de clube e a maioria dos diretores para decisões de conselho diretor do clube.
5. RI: Rotary International
6. Ano: período de 12 meses que se inicia em 1º de julho.

SEÇÃO I – DA ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE

Artigo 2 – A administração do clube será exercida por um Conselho Diretor composto dos seguintes membros eleitos na forma deste Regimento: 1. Presidente, 2. Vice-Presidente, 3. Secretário, 4. Tesoureiro, 5. Diretor de Protocolo, 6. Presidente Eleito, 7. O mais recente ex-Presidente, 8. Presidente de Comissão de Desenvolvimento do Quadro Associativo, 9. Presidente da Comissão de Relações Públicas, 10. Presidente da Comissão de Administração, 11. Presidente da Comissão de Projetos de Prestação de Serviços, 12. Presidente da Comissão da Fundação Rotária, 13. Presidente da Comissão da Juventude e Outros, eleitos pela Assembleia Geral.

1 – O Conselho Diretor terá, na sua composição, um mínimo de 9 e máximo de 15 membros

2 – Caberá ao Presidente Eleito a fixação do número de membros do seu Conselho Diretor, respeitando o parágrafo anterior.

Artigo 3 – A vaga que se verificar no cargo de qualquer membro eleito será preenchida por deliberação dos membros restantes do Conselho Diretor eleito, exceto a de Presidente eleito do período seguinte.

Artigo 4 – Eleições e mandatos

Seção 1 – Um mês antes das eleições, os associados indicam candidatos às funções de: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, e a



qualquer vaga para diretor. As indicações podem ser feitas por uma Comissão de Indicação ou por associados durante uma reunião, ou de ambas as maneiras.

Seção 2 – O candidato que receber a maioria dos votos para cada função é declarado eleito para a mesma.

Seção 3 – Se um dos dirigentes ou membros do conselho diretor do clube renunciar à sua função, os membros restantes da diretoria nomearão um substituto.

Seção 4 – Se um dirigente ou diretor eleito renunciar à função, os outros membros eleitos para a diretoria nomearão um substituto.

Seção 5 – Tempo de mandato:

Presidente – um ano

Vice-presidente – um ano

Tesoureiro – um ano

Secretário – um ano

Diretor de protocolo – um ano

Diretor – um ano

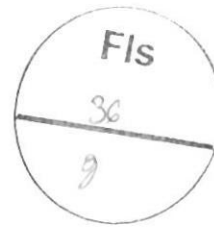
Artigo 5 – A Assembleia Geral Ordinária para a ratificação da indicação do Presidente Eleito e eleição dos demais membros do Conselho Diretor que assumirá no dia 01 de julho subsequente e da eleição do Presidente indicado para o ano rotário subsequente, realizar-se-á até a última reunião semanal do mês de dezembro de cada ano, convocada pelo Presidente do Clube, na forma deste regimento.

Artigo 6 – A convocação será feita por escrito, mediante carta com AR (Aviso de Recebimento) ou outro meio igualmente eficiente, de forma pessoal pelo Presidente do Clube, colhendo a assinatura de cada associado, em uma Declaração conjunta, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Artigo 7 – Na Reunião do Clube realizada um mês antes da Assembleia mencionada no artigo 5, o Presidente do Clube deverá apresentar aos associados a lista de nomes que irão concorrer aos cargos do Conselho Diretor e Fiscal.

§ 1º - Os nomes dos associados que irão concorrer ao Cargo de Presidente Indicado resultarão de consulta ao quadro social feita pela Comissão de Ausculta constituída na forma deste regimento.

§ 2º - A lista de nomes para os cargos do Conselho Diretor e Fiscal será elaborada pelo Presidente Eleito.



§ 3º - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião referida no Artigo 5 , os responsáveis pelas indicações de suas competências constantes dos parágrafos acima, entregarão por escrito a relação dos nomes dos associados que irão concorrer à eleição. Caso não haja nenhum sócio inscrito, na cédula deverá constar o nome de todos os associados em plena gozo de seus direitos sociais.

Artigo 8 – A comissão de Ausculta do quadro associativo será regimentalmente composta pelos atual e dois últimos Presidentes do Clube e presidida pelo atual, devendo o Presidente do Clube, no início de cada ano rotário, notificar por escrito os seus integrantes.

Parágrafo único – Havendo impedimento, renúncia ou perda da condição de associado de qualquer um dos membros dessa comissão, a vaga será automaticamente preenchida pelo atual Presidente.

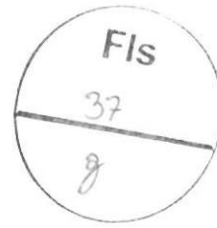
Artigo 9 – A eleição acima referida se dará por votação secreta, em cédula impressa e rubricada pelo Presidente, contendo com clareza os nomes dos candidatos, na ordem prevista por este regimento. A votação obedecerá à chamada procedida pelo Secretário e cada associado colocará o seu voto em uma urna especialmente montada para este fim.

Artigo 10 – Ao término da votação, se procederá à apuração por uma comissão de três associados presentes, previamente nomeados pelo Presidente, findo a qual, entregará a este por escrito, o resultado final, que anunciará no Plenário, declarando eleito(a) o (a) candidato(a) que receber o maior número de sufrágios.

Artigo 11 – Havendo empate será considerado(a) eleito(a) o (a) associado(a) mais antigo no Clube e persistindo o empate a eleição recairá no mais novo em idade.

Artigo 12 – As cédulas de votação e as folhas de apuração serão arquivadas na secretaria do Clube, permanecendo à disposição dos associados(as) interessados, pelo menos no ano rotário para qual se faz a eleição.

SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR E DOS DIRETORES

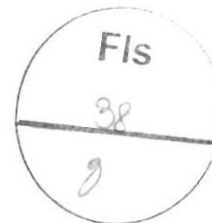


Artigo 13 – Compete ao Conselho Diretor:

- I – Administrar o Clube e dirigir-lhe as atividades;
- II- Orientar os trabalhos das comissões, aceitando ou reformando os seus pareceres e propostas e homologando decisões para que se tornem exequíveis;
- III – Declarar vagos quaisquer cargos e preenchê-los;
- IV – Decidir os recursos interpostos aos atos de quaisquer de seus membros ou das comissões;
- V. Processar a admissão, eleger, aceitar demissões e deliberar sobre a eliminação de associados;
- VI – Aceitar renúncias;
- VII – Eleger ou renovar a eleição de associados honorários;
- VIII – Nomear e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- IX – Convocar, antecipar, transferir e cancelar reuniões;
- X – Deliberar sobre convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- XI – Deliberar pelo impedimento de qualquer Diretor para o exercício do seu cargo, “ad referendum” da Assembleia Geral;
- XII – Fazer a prestação de contas com as Demonstrações Contábeis e Financeiras Anuais; baseado em relatórios mensais ou trimestrais, da tesouraria.
- XIII – Resolver os casos omissos no Estatuto e neste regimento orientando-se pelo Manual de procedimento do Rotary Internacional.

Artigo 14 – Compete ao Presidente do Clube:

- I – Participar do Seminário Distrital de treinamento para Presidente Eleitos e da Assembleia Distrital;
- II – Enviar um representante do Rotary Club ao Seminário Distrital supra, caso dispensado, que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas;
- III – Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias Gerais;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor;
- V – Presidir as reuniões ordinárias, Assembleias Gerais, reuniões do Conselho Diretor e outras convocadas.
- VI – Chefiar a delegação do Clube à Conferência Distrital, a Assembleia Distrital,
- VII – Nomear os delegados do Clube à Conferência Distrital, aprovados em Reunião Ordinária ao Conselho Diretor.
- VIII – Designar os Presidentes das Comissões do Clube, aprovados pelo Conselho Diretor.



IX – Nomear os membros de todas as comissões do Clube, aprovados pelo Conselho Diretor.

X – Assinar juntamente com o secretário, toda a correspondência do Clube.

XI – Assinar juntamente com o Tesoureiro, os documentos de natureza financeira na forma prevista nesse regimento.

XII – Zelar, juntamente com o Secretário, pelo patrimônio do clube; e

XIII – Praticar todos os demais atos, inerentes ao seu cargo, necessários a uma boa e racional administração da vida do clube.

XIV – Representar o clube em Juízo ou fora dele em Instituições Públicas ou Privadas.

Artigo 15 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacâncias do cargo, neste último caso procedendo conforme o disposto no artigo 2, Seção I deste regimento e;

II – Desempenhar outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou criadas pelo Conselho Diretor.

Artigo 16 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões semanais, do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais, lavrando as atas registrando-as quando necessários e arquivando-as.

II – Comparecer às Conferências e Assembleias Distritais;

III – Dar assistências aos demais Diretores e às comissões, no exercício de suas atribuições;

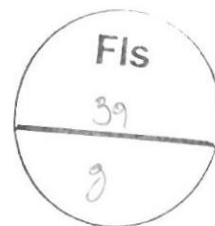
IV – Cuidar juntamente com o Presidente, do Patrimônio do Clube;

V – Cuidar de todos os documentos vitais do Clube;

VI – Assessorar o Presidente na preparação de todas as reuniões previstas nesse Regimento;

VII – Superintender os seguintes serviços da Secretaria:

- 1) manter as listas de associados, registrar o comparecimento às reuniões,
- 2) expedir avisos de reuniões do Clube, do Conselho Diretor, das Comissões, 3) enviar os necessários relatórios ao Rotary Internacional em 1 de janeiro e 1 de julho de cada ano do clube, desde o relatório de quotas rateadas referente a todos os associados representativos eleitos para o quadro associativo do clube desde o início do semestre iniciado em julho ou janeiro, endereçando ao secretário geral em primeiro de outubro e primeiro de abril. O relatório mensal de frequência do Clube será enviado ao governador do distrito, nos 15 (quinze) dias da data de



realização da última reunião do mês, 4) preparar e divulgar o Relatório de atividade Anual, 5) manter assinatura da revista aprovada e prescrita para o Clube pelo Conselho Diretor do RI, e 6) desempenhar as outras obrigações ordinariamente atribuídas a seu cargo;

VIII – A partir de 90 (noventa) dias antes da sua posse, o secretário eleito deverá frequentar as reuniões do Conselho Diretor em exercício a fim de familiarizar-se com assuntos em andamento.

Artigo 17 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Gerir as finanças do Clube como está disposto na Seção X deste Regimento, desempenhando todas as obrigações normalmente inerentes ao seu cargo;

II – Elaborar mensalmente balancete financeiro, para apreciação em reunião do Conselho Diretor;

III – Assinar documentos de natureza financeira na forma prevista por este Regimento;

IV – Assinar, juntamente com o Presidente e o contabilista habilitado, as demonstrações Societárias que são entregues ao Presidente seguinte para as providências regimentais;

V – Manter em dia a cobrança e os compromissos do clube;

VI – Ter a custódia dos fundos, livros de contabilidade e outros bens que lhe forem confiados e entrega-los ao seu sucessor ou Presidente respectivo.

Artigo 18 – Compete ao Diretor de Protocolo:

I – Fazer com que as reuniões do clube obedçam, na sua parte formal, ao programa preestabelecido e consoante às normas usuais nas reuniões rotárias;

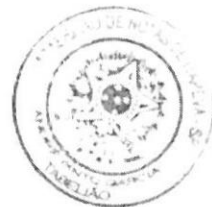
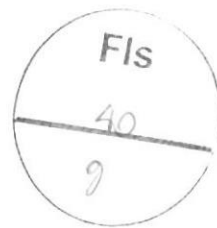
II – Receber os visitantes e convidados, apresentando-os ao plenário;

III – Zelar pela boa execução do serviço de refeição;

IV – Zelar pela boa arrumação dos locais de reunião, especialmente as reuniões semanais, cuidando pelo bom serviço de som, colocação correta das bandeiras na panóplia, correta distribuição dos lugares na mesa da Presidência, adequada disposição das mesas no plenário, enfim todas as providências que assegurem o bom andamento das reuniões;

V – Praticar todos os demais atos inerentes ao seu cargo, dentro do mais absoluto respeito aos preceitos rotários.

Artigo 19 – Compete aos Segundos Diretores sem Pasta, se houver:



- I – Substituir o Primeiro Diretor em seus impedimentos, ausências e vacâncias do cargo, neste último caso até a deliberação do Conselho Diretor prevista na Seção I deste Regimento, bem como, auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições; e
- II – Desempenhar outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente ou criadas pelo Conselho Diretor.

Artigo 20 – Compete aos demais Diretores, as atribuições que lhes forem deferidas pelo Presidente.

SEÇÃO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

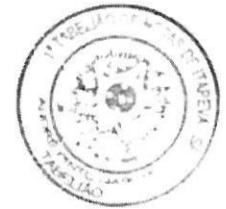
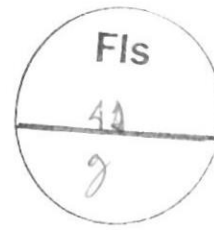
Artigo 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II – Verificar o estado do “caixa” e os valores em depósito;
- III – Examinar o relatório do Conselho Diretor e as Demonstrações Contábeis e Financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembleia Geral;
- IV – Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento das mesmas;
- V – Opinar e emitir parecer para deliberação da Assembleia Geral, sobre relatórios de desse financeiro e contábil, bem como, sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pelo Conselho Diretor; e
- VI – Auditar a prestação de contas apresentadas pelo Conselho Diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

Artigo 22 – Nas reuniões do Conselho Diretor, cuja matéria constante da pauta envolva deliberação sobre assuntos patrimoniais ou de caráter financeiro, deverá estar presente ao menos, um membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Na ocorrência do previsto de caput do presente artigo, a comunicação ao Conselho Fiscal com a informação dos assuntos da pauta, deverá ser feita com 03 (três) dias úteis de antecedência.

Artigo 23 – O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por exercício para aprovação das demonstrações contábeis e financeira e orçamento elaborando o competente parecer, que será submetido à apreciação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.



SEÇÃO V – REUNIÕES

Artigo 24 – Assembleia Geral Ordinária haverá duas em cada exercício, a primeira no mês de julho e a segunda até 31 de dezembro, conforme preceitua o artigo 7 e seus parágrafos, do Estatuto Social.

Artigo 25 – Presidente do Clube, ou pela maioria dos membros do Conselho Diretor ou por 1/5 (um quinto) dos associados representativos, com notificação dirigida ao Presidente do Conselho Diretor, poderá solicitar a convocação da Assembleia sempre que algum assunto relevante exigir, desde que atenda às disposições deste Regimento e do Estatuto Social.

Artigo 26 – Todas as Assembleias do Clube serão convocadas mediante carta com AR (Aviso de Recebimento) ou outro meio igualmente eficiente, de forma pessoal pelo Presidente do Clube, colhendo a assinatura de cada associado, em uma Declaração conjunta, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

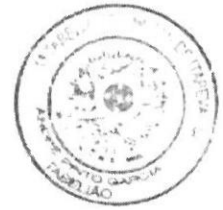
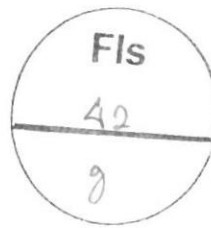
Artigo 27 – Reuniões ordinárias semanais serão as quintas-feiras, as vinte horas, regularmente em sua sede social, localizada a Rua Everaldo M. Chiavini, nº 121, Central Park, Itapeva-SP, com duração de uma hora e meia, aproximadamente.

§ 1º Os associados do Clube serão devidamente avisados de quaisquer alterações ou cancelamento da reunião ordinária.

§ 2º Todos os associados (exceto associado honorário deste Clube nos termos do Artigo 8, Seção 2, do Estatuto Social), que, no dia da reunião ordinária, estejam em pleno gozo de seus direitos neste Clube, devem ser computados como estando presentes ou ausentes, devendo o comparecimento ser evidenciado do associado na reunião, por um período não inferior a 60% de sua duração, ou conforme outra maneira prevista no Artigo 10 do Estatuto SOCIAL PRESCRITO PARA O Clube.

§ 3º Tanto quanto o possível, a ordem dos trabalhos de uma reunião semanal deverá observar a seguinte pauta.

- I – Abertura da Reunião;
- II – Protocolo;
- III – Secretaria;
- IV – Companheirismo;
- V – Informação Rotária;



- VI – Relatório das Comissões;
- VII – Qualquer assunto pendente de apreciação;
- VIII – Qualquer assunto novo;
- IX – Palestra ou outro programa; e
- X – Encerramento;

Artigo 28 – As deliberações tomadas em qualquer reunião do Clube em que é exigido “quórum”, só serão válidas observando o que a respeito dispuser o Estatuto Social, mediante a presença dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 29 – Reuniões do Conselho Diretor serão realizadas mensalmente em local e hora previamente designadas, sendo que:

I – Os assuntos a serem tratados constarão. Sempre que possível, de pauta organizada pelo Secretário, de acordo com o Presidente;

II – Das resoluções tomadas pelo Conselho Diretor será lavrada ata em livro próprio, para ser discutida e aprovada na reunião seguinte;

III – O Conselho Diretor terá “quórum” desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um de seus membros;

IV – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes, que aprovarão sua redação, sendo levadas ao conhecimento do plenário na primeira oportunidade quando, pelo seu caráter e finalidade, forem de interesse geral dos associados; e

V – Em caso de empate nas votações, já tendo exercido o seu voto, caberá ao Presidente do Clube o voto de qualidade.

Parágrafo único – Quando necessário, o Presidente ou dois membros do Conselho Diretor, poderão convocar reuniões extraordinárias, mediante prévio aviso aos demais membros do referido Conselho.

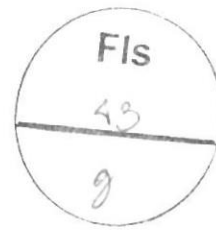
SEÇÃO V – DA JOIA DE ADMISSÃO E DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 30 – A joia de Admissão será igual ao valor correspondente a um mês da contribuição;

I – O valor da joia de admissão será cobrado junto com a primeira contribuição devida pelo associado representativo; e

II – Ficará isento de pagamento de nova joia de admissão, o associado que reingressar de acordo com constituições previstas no Estatuto Social;

III – O Conselho Diretor poderá dispensar o pagamento de joia de admissão.



Artigo 31 – O valor das contribuições a serem pagas pelos associados será determinado mediante proposta do Conselho Diretor e deliberação da Assembleia Geral Ordinária, conforme previsto na Seção X deste Regimento, sendo que:

I – As contribuições serão cobradas sempre antecipadamente;

II – As contribuições serão cobradas mensalmente; e

III – No valor da contribuição estarão obrigatoriamente incluídas, entre outras, as seguintes parcelas:

- a. Quota “per capita” que o Clube recolhe para o Rotary Internacional;
- b. Os preços das assinaturas das revistas de informações rotárias, como “The Rotarian” ou “Rotary Brasil”, revista regional de Rotary Internacional para o Brasil;
- c. O preço das refeições das reuniões semanais;
- d. As quotas “per capita” para o fundo do Distrito.

SEÇÃO VI – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Artigo 32 – Os assuntos deste Clube serão resolvidos por votação de viva voz, exceto a eleição do Conselho Diretor, que será como já estabelecido neste regimento;. O Conselho Diretor poderá adotar votação secreta para decidir sobre eleição e eliminação de associados e assuntos de caráter pessoal.

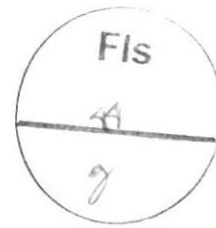
SEÇÃO VII – DAS COMISSÕES

Artigo 33 – O Presidente nomeará sujeito à aprovação do Conselho Diretor, as seguintes comissões permanentes:

- 1) Comissão de Desenvolvimento do Quadro Associativo;
- 2) Comissão de Imagem Pública;
- 3) Comissão de Administração do Clube;
- 4) Comissão de Projetos Humanitários;
- 5) Comissão da Fundação Rotária, e
- 6) Comissão da Juventude.

Parágrafo único – O Presidente nomeará, também, sujeito à aprovação do Conselho Diretor, as comissões que julgar necessárias, as quais serão encarregadas de aspectos especiais relativos às Comissões acima.

I – Cada uma das comissões será composta de um presidente, que será designado pelo Presidente do Clube, dentre os membros do Conselho Diretor, e de pelo menos dois outros componentes:



II – O Presidente do Clube será membro ex officio de todas as comissões e, como tal, terá todos os privilégios correspondentes;

III – Cada comissão cuidará dos assuntos que lhe são atribuídos no Regimento Interno e de outros assuntos adicionais que lhe sejam delegados pelo Presidente ou Conselho Diretor. A não ser quando autorizada pelo Conselho Diretor, essas comissões não poderão iniciar nenhuma ação até que um relatório lhe tenha sido submetido e por ele aprovado;

IV – Caso o Presidente julgue necessário, poderá nomear uma ou mais comissões para tratar dos outros aspectos relativos a atividades pró-juventude que, dependendo das respectivas responsabilidades desempenharão suas funções sob a superintendência de todas ou qualquer das seguintes comissões de Serviços Profissionais, de Serviços à Comunidade ou de Serviços Internacionais;

V – Sempre que possível e viável, na nomeação das Comissões do Clube, deverá haver um dispositivo referente à continuidade de mandatos dos membros, que pela nomeação de um ou mais membros para um segundo mandato, quer pela nomeação de um ou mais membros para um mandato de dois anos.

Artigo 34 – Da Comissão de Desenvolvimento do Quadro Associativo.

Compete à Comissão de Desenvolvimento do Quadro Associativo desenvolver e implantar plano abrangente para recrutamento e retenção de associados.

Compete zelar pela classificação dos associados, observando o limite estabelecido estatutariamente;

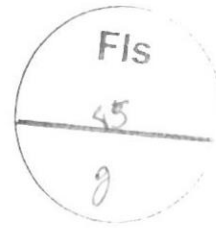
Esta comissão examinará todas as propostas para cada associado sob o ponto de vista pessoal e investigará minuciosamente o caráter, os conceitos profissional, social e cívico e as condições gerais de elegibilidade de todos os indivíduos propostos para associado e comunicará suas conclusões sobre os pedidos ao Conselho Diretor.

Seção 1 – Um associado deste ou de outro clube propõe um candidato ao Conselho Diretor e/ou à de Desenvolvimento do Quadro Associativo.

Seção 2 – O Conselho Diretor aprova ou rejeita a proposta de associação no prazo de 30 dias após sua apresentação, notificando, em seguida, o proponente sobre sua decisão.

Seção 3 – Se a decisão do Conselho Diretor for favorável, o candidato é convidado a se associar ao clube.

Artigo 35 – Da Comissão de Imagem Pública:



Compete a Comissão de Imagem Pública desenvolver e implantar planos para manter o público informado sobre o Rotary e promover atividades e projetos de prestação de serviços do clube.

Artigo 36 – Da Comissão de Administração do Clube:

Compete a Comissão de Administração do Clube implantar atividades relacionadas com o funcionamento eficaz do Clube.

Artigo 37 – Da Comissão de Projetos Humanitários:

Compete à Comissão de Projetos Humanitários desenvolver e implantar projetos educacionais, humanitários e relacionados ao setor profissional, que atendam necessidades comunitárias locais e de comunidades de outros países.

Artigo 38 – Da Comissão da Fundação Rotária:

Compete à Comissão da Fundação Rotária desenvolver e implantar planos de apoio à Fundação Rotária por meio de contribuições financeiras e participação em programas de entidade.

Artigo 39 – Da Comissão da Juventude:

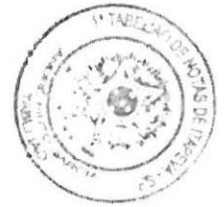
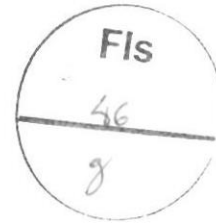
Compete à Comissão da Juventude desenvolver atividade relacionado a jovens como: Intercâmbio de Jovens, Intercâmbio de Novas Gerações, Ryla e outras relativas a Jovens.

SEÇÃO VIII – DAS ATIVIDADES DAS COMISSÕES

Artigo 40 – Das atividades das comissões:

As atribuições e programas de todas as comissões permanentes serão estabelecidos e revisados pelo Presidente para o ano de seu mandato. Ao informar sobre as atribuições, o Presidente fará referência aos materiais apropriados disponibilizados pelo RI. A Comissão de Projetos Humanitários prepara seus planos para o ano, levando em consideração os serviços à comunidade e serviços internacionais,

Seção 1 – Cada Comissão terá mandato específico e as metas estabelecidas e os planos de ação, para o ano, estabelecidos, no início deste, a principal responsabilidade do Presidente eleito é providenciar a necessária liderança na preparação de recomendações às Comissões do Clube, bem como, recomendações quanto ao mandato, metas e planos para apresentar ao Conselho, antes do início do ano, conforme acima observado.



Seção 2 – As comissões do clube consistem nas listadas na Seção 7 do Artigo 11 dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club.

Seção 3 – O Presidente será membro ex-officio de todas as comissões.

Seção 4 – Cada presidente de comissão é responsável por suas respectivas reuniões regulares e atividades, assim como, por supervisionar e coordenar seus trabalhos, e relatar ao Conselho Diretor todas as suas atividades.

SEÇÃO IX – DA PERMISSÃO PARA FALTAR

Artigo 41 – Da permissão para faltar.

Mediante pedido por escrito ao Conselho Diretor. E ao exclusivo critério deste, alegando motivos justos e suficientes, pode ser concedida dispensa, a qualquer associado do Clube, de comparecer às reuniões ordinárias, por período determinado de tempo, na forma do Artigo 10, do Estatuto Social.

Artigo 42 – Tal dispensa vale para evitar a perda da qualidade de associado desde que homologada pelo Conselho Diretor. A menos que a ausência seja recuperada nos termos do Artigo 10, do Estatuto Social, o associado dispensado será anotado como ausente.

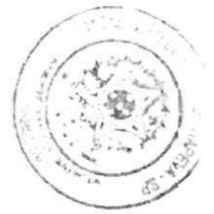
Artigo 43 – Qualquer dispensa não eximirá o associado do pagamento das contribuições devidas.

SEÇÃO X – DAS FINANÇAS

Artigo 44 – O exercício financeiro do clube será de doze meses, abrangendo o período compreendido entre os dias primeiro de julho e trinta de junho do ano seguinte.

Artigo 45 – O Conselho Diretor, em sua primeira reunião, determinará o Banco ou Bancos em que devam ser depositados os fundos do Clube.

Artigo 46 – No início de cada ano social, a Assembleia Geral Ordinária convocada pelo Presidente do Clube na forma do Estatuto Social e deste Regimento Interno, apreciará proposta de orçamento elaborada pelo Tesoureiro e aprovada pelo Conselho Diretor que definirá o limite das despesas correspondentes aos fins especificados.



Parágrafo único – O Conselho Diretor, durante a execução do orçamento, notando insuficiência de recursos, poderá elaborar Proposta Complementar fundamentada e convocar Assembleia Geral Extraordinária para apreciá-la.

Artigo 47 – A movimentação dos fundos do clube será feita, pelo Tesoureiro, e no impedimento deste, pelo Presidente ou substituto legal. As contas deverão ser pagas por meio de cheques, à vista de documentação idônea.

Parágrafo único – É aprovada a existência de um fundo Fixo de Caixa para pequenas despesas.

Artigo 48 – O recolhimento das quotas “per capita” devidas a Rotary Internacional e das assinaturas das revistas far-se-á no início de cada semestre, com base no número de associados existentes em 01 de julho e 01 de janeiro, respectivamente.

Artigo 49 – A cobrança das contribuições dos associados far-se-á na forma indicada no Artigo 31. deste Regimento Interno.

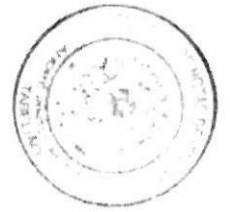
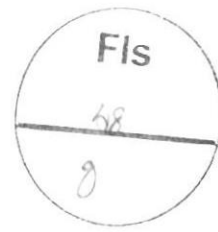
Artigo 50 – O Fundo de Emergência ou de investimento para melhorar as atividades de atendimento à comunidade deverá ser depositado em Banco e só poderá ser utilizado com autorização do Conselho Diretor, mediante justificativa da necessidade que não deve ser para custeio de festas e se for para necessidades emergenciais, o valor dispendido deverá ser repostado em breve.

Artigo 51 – Todos os associados receberão anualmente um extrato financeiro do clube. Um relatório financeiro sobre os últimos seis meses, com as receitas e despesas atuais e do ano passado, e deve ser apresentado na reunião anual.

Artigo 52 – Os saldos de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte.

SEÇÃO XI – MÉTODO PARA ELEIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 53 – O nome do associado em perspectiva, proposto por associado representativo do Clube, deverá ser encaminhado por escrito ao Conselho Diretor, por intermédio do Secretário do Clube. O nome de



associado que esteja se transferindo ou de ex associado de outro clube pode ser proposto pelo ex clube. A proposta terá caráter confidencial, exceto quando de outra forma indicada nesta norma.

Parágrafo único – O associado em perspectiva poderá, a convite do associado representativo, comparecer a até 02 (duas) reuniões ordinárias, para tomar conhecimento do clube e dos associados representativos, antes de ser indicado.

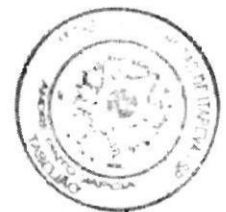
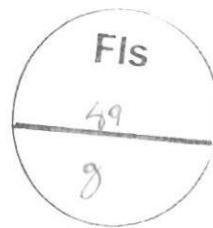
Artigo 54 – O Conselho Diretor deverá assegurar-se de que a proposta está de acordo com os requisitos relativos a classificações e elegibilidade ao quadro associativo constantes do Estatuto do Clube, nos Artigos 8 e 9.

Artigo 55 – O Conselho Diretor, considerando as recomendações das Comissões de Desenvolvimento do Quadro Associativo, apreciará a proposta dentro do prazo de 30 dias, a partir da sua apresentação; se rejeitá-la, avisará o proponente sobre a sua decisão, por intermédio do Secretário do Clube, encerrando o processo.

Artigo 56 – Se aprová-la, dará ciência aos associados, por correspondência sigilosa, sobre a proposta e se dentro de 07 (sete) dias, nenhum associado apresentar ao Conselho Diretor objeção por escrito expondo suas razões, o associado em perspectiva será considerado aceito. O Secretário deve efetuar a comunicação do fato ao proponente e Presidente da Comissão de Informação Rotária, que juntos devem visitar o associado aceito, informando-o sobre os propósitos do Rotary e os privilégios e responsabilidades de um associado.

Parágrafo único – Após receber essa informação, o associado aceito deverá preencher e assinar o formulário de Pedido de admissão, pagar a respectiva joia e autorizar que seja agendada a data da sua posse em reunião do Clube.

Artigo 57 – Se for apresentada alguma objeção ao Conselho Diretor, este deverá considerá-la e discuti-la em uma de suas reuniões ordinárias ou extraordinárias e fazer a votação para admissão ou não do associado proposto. Após ouvir ou analisar a justificativa por escrito da negativa, se não houver mais de 10% (dez por cento) de votos negativos entre os membros do Conselho presentes a essa reunião, o associado proposto será considerado aceito, e os procedimentos previstos anteriormente para esta condição deverão ser cumpridos.



Artigo 58 – Após a eleição , o Presidente e um pequeno grupo de companheiros fará uma visita à família do aceito para levar o convite oficial e esclarecer alguma dúvida que eventualmente houver, após o Presidente deverá providenciar a apresentação oficial do associado admitido no Clube. O Secretário do Clube devera-lhe entregar o cartão de associado e informar o RI a respeito.

SEÇÃO XII – DOS DEVERES E DIREITOS DO ASSOCIADO

Artigo 59 – São deveres dos associados, do Rotary;

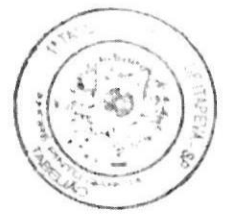
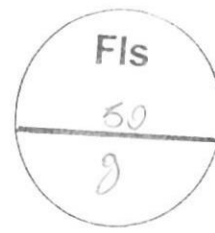
- I – Comparecer as reuniões semanais do Clube e às das comissões e para as quais foram nomeados;
- II – Frequentar as reuniões dos clubes localizados nas cidade onde se encontrar em trânsito, a fim de obter recuperação de frequência;
- III – Pagar adiantamento as contribuições; e
- IV – Usar distintivo rotário.

Parágrafo único – Os associados honorários não estão obrigados à frequência nem ao pagamento de contribuições, na forma do Artigo 8, Seção 6, do Estatuto Social.

Artigo 60 – São direitos dos Associados:

- I – Assistir a quaisquer reuniões do Clube, inclusive as Assembleias, reuniões do Conselho Diretor, das Comissões e as reuniões do Rotary em geral;
- II – Ter computada sua frequência, quando em viagem a serviço do Rotary, ou recuperada de acordo com as disposições estatutárias;
- III – Votar e ser votado, exceto honorários;
- IV – Propor associados dentro das normas regulamentares;
- V – Usar da palavra em plenário, com prévia autorização do Presidente;
- VI – Renunciar a qualidade de associação, mediante simples comunicação escrita ao Presidente ou ao Secretário, desde que esteja em dia com suas contribuições;
- VII – Obter justificção de ausência, mediante pedido escrito ao Conselho Diretor; e
- VIII – Ser dispensado de frequência, nos casos previstos no Artigo 10 do Estatuto Social.

SEÇÃO XIII – DAS RESOLUÇÕES



Artigo 61 – Nenhuma resolução ou moção que comprometa este Clube em qualquer assunto será considerada antes que o Conselho Diretor se manifeste. Tais resoluções ou moções, se submetidas na reunião do Clube, serão encaminhadas, sem discussão, ao Conselho Diretor.

SEÇÃO XIV – DAS EMENDAS

Artigo 62 – Este Regimento Interno só poderá ser alterado por deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no decorrer de uma reunião ordinária, mediante convocação antecipada, pelo menos 21 dias de antecedência, via correspondência com AR (Aviso de Recebimento) ou outro meio igualmente eficiente, uma Declaração assinada por todos os associados através do Presidente que fará a convocação, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência. É essencial que esta convocação contenha as alterações propostas. Constatada a existência do “quórum”, as resoluções serão tomadas pelo voto de, pelo menos, dois terços dos associados presentes.

Artigo 63 – Nenhuma emenda ou alteração deste Regimento pode contrariar o disposto no Estatuto Social do Clube, no Estatuto e no Regimento Interno do Rotary Internacional.

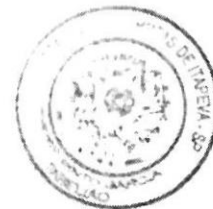
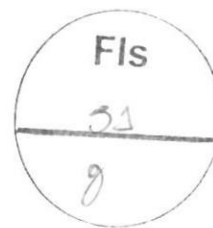
SEÇÃO XV – DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Artigo 64 – Embora o prazo de duração deste Rotary Clube seja indeterminado, poderá este ser dissolvido por perda de sua condição de associado de Rotary Internacional ou por deliberação da Assembleia Geral do Clube, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim e instalada com a presença mínima de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros e mediante votação, também mínima de dois terços do “quórum” aqui estabelecido.

Parágrafo único – em qualquer uma das hipóteses de dissolução do Clube deverá ser eleito, em Assembleia Geral, o liquidante e fixados os seus poderes.

Artigo 65 – Dissolvido o Clube, liquidado seu passivo, o remanescente será destinado, pela Assembleia Geral, a outro Clube rotário ou entidade que se oriente pelos mesmos princípios.

SEÇÃO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 66 – Os associados deste Clube não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações sociais.

Artigo 67 – Todos os Diretores são solidários pelos atos aprovados pelo Conselho Diretor, com exceção daqueles que, vencidos na votação, fizerem constar sua declaração de voto na ata da reunião.

Artigo 68 – Os membros do Conselho Diretor não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube, na prática de ato regular de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da lei, do Estatuto Social e deste Regimento.

Artigo 69 – Nenhuma função ou cargo ocupado por um associado do Clube, por eleição ou nomeação, será remunerado, em quaisquer circunstâncias.

Artigo 70 – A representação do Clube em juízo ou fora dele é da restrita competência do seu Presidente eleito e empossado na forma do Estatuto Social do Clube.

Artigo 71 – Eventual assunto não contemplado pelo Estatuto e/ou por este Regimento será resolvido pelo Conselho Diretor.

Artigo 72 – Os artigos deste Regimento serão adequados automaticamente ao Regimento do Rotary Internacional sempre que houver alteração do Regimento do Rotary Internacional, e no caso de conflito, prevalecerá o do Rotary Internacional.

SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 73 – O Conselho Diretor deverá administrar o Clube à luz do presente Regimento Interno, após a sua aprovação.

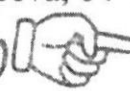
Artigo 74 – A partir da primeira eleição que se seguir à entrada do presente Regimento Interno, o Conselho Diretor deverá ser constituído conforme dispõe o seu Artigo 2º e seus parágrafos.

Artigo 75 – Fica facultado ao Conselho Diretor instituir uma associação de Rotarianos do Clube, ou participar de uma Associação de Rotarianos de clubes que compartilhem a sua área de abrangência, com o fim

especial de angariar e movimentar fundos destinados a realizar e financiar projetos comunitários.

Artigo 76 – Uma vez constituída a Associação, esta deverá ter seus Atos Constitutivos e seu Estatuto registrado na forma da lei.

Artigo 77 – O presente Regimento Interno entrará em vigor, depois de aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, regimentalmente convocada, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 04 de Outubro de 2023
1º TABELIÃO 
Rudnei Benedito de Carvalho
Presidente

2º TABELIÃO 
Patrícia Aparecida Felício Matos
Secretária


José Carlos de Moraes
OAB/SP 91.695





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

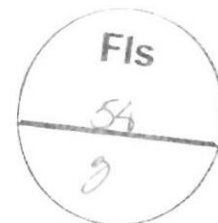
Fls
53
2

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.996.508/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/1981	
NOME EMPRESARIAL ROTARY CLUB DE ITAPEVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R EVERALDO MILTON CHIAVANI	NÚMERO 121	COMPLEMENTO *****	
CEP 18.406-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRAL PARK	MUNICÍPIO ITAPEVA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO JAIME@ITALEX.COM.BR	TELEFONE (15) 3522-1420/ (15) 3522-1470		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/09/2025** às **09:00:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Documentos para Declaração de Utilidade Pública:

*Lei 162/86.

CNPJ;

Ata de Constituição;

Ata de Reunião ou Relatório de funcionamento da Instituição;

Estatuto;

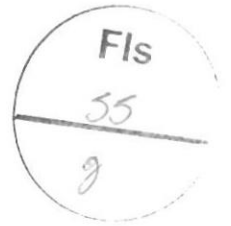
Relatório de Serviços Comunitários realizados (Projetos de Interesse Social);

Que seja sem fins lucrativos;

Declaração de que os cargos da diretoria não são remunerados.

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE ITAPEVA-SP**

CNPJ: 50.801.083/0001-96
Rua Teófilo David Muzel, n.º 585 – Jardim Ophelia, Itapeva/SP
(15) 3524-2121 – cartorioitapevasp@gmail.com



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

PROTOCOLO Nº 9912 de 14/07/2025

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 4 folhas, foi apresentado em 14/07/2025, o qual foi protocolado sob nº 9912, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 11586 e averbado ao registro 82, no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITAPEVA na presente data. Selo Digital: 1200064PJGQ00012890KB25K

Denominação: ROTARY CLUB DE ITAPEVA

Natureza: ATA DE PESSOA JURIDICA

Itapeva/SP, 07/08/2025

Talita Rodrigues Guimarães
Escrevente Autorizada

Talita Rodrigues Guimarães
Leticia Sabrine Bueno Nunes Fonseca
Oficiala Substituta

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

CARTÓRIO	R\$ 57,84	ESTADO	R\$ 16,44
SEFAZ	R\$ 11,25	SINOREG	R\$3,04
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	R\$ 3,97	MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$ 2,85
ISS	R\$ 2,77	DILIGÊNCIAS	R\$ 0,00
CORREIO/DIVERSOS	R\$ 0,00	Total de Custas	R\$ 98,20

Selo Digital Nº 1200064PJGQ000012890KB25K
Consulte em <https://selodigital.tjsp.jus.br> ou leia o QR-CODE



101

ILMO. (A) SR. (A) OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITAPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Fls
56
9

PEDIDO DE AVERBAÇÃO

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP
Registro Nº **11586**

PATRÍCIA APARECIDA FELÍCIO MATOS, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG nº 17.081.046-SSP/SP, e CPF nº 122.971.128-74, filha de Roque Felício e Divanir Ramos Corrêa Felício, endereço eletrônico email patriciafmatos2017@gmail.com, residente e domiciliada a Rua Itália, nº 32, Jardim Europa, Itapeva, Estado de São Paulo, na qualidade de Presidente do Rotary Club de Itapeva, do ano rotário 2025-2026, **vêm, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer se digne determinar a AVERBAÇÃO** frente o Registro do Estatuto, sob nº 88, do Livro "A", de Pessoas Jurídicas, da ATA DE POSSE DO CONSELHO DIRETOR DO ROTARY CLUB DE ITAPEVA, PARA O ANO ROTÁRIO 2025-2026, sendo o CNPJ nº 39.996.508/0001-27, cuja sede a Rua Everaldo Chievisi, nº 121, Central Parck, Itapeva, Estado de São Paulo, a qual segue em anexo.

Itapeva, 10 de julho de 2025

1º TABELIONATO

Patricia Aparecida Felício Matos
Presidente do Rotary Club de Itapeva
Ano Rotário 2025-2026

1º TABELIONATO DE ITAPEVA - SP
R. Mario Prandi, 438 - Centro - Itapeva/SP - Tel: (15) 3322-0875 | www.cartoriogarciaitapeva.com.br | (15) 99132-8021
Reconheço por semelhança SEM valor (a/s) firm(a)s) re: PATRICIA APARECIDA FELICIO MATOS (12297112874) com fe. ITAPEVA-SP, 31 de julho de 2025. Em Teste. Valor: R\$ 8,76

Marta Gal
Escrivente Substituta



102



ATA DE POSSE DO CONSELHO DIRETOR DO ROTARY CLUB DE ITAPEVA, PARA O ANO ROTÁRIO 2025-2026

Fls
57
9

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte cinco , às vinte horas e trinta minutos, em sua sede social, sito a Rua Everaldo Milton Chiavini, nº 121, Central Park, CEP 18400-100, em Itapeva- Estado de São Paulo, tomou posse a diretoria do Rotary Club de Itapeva, composta de Presidente, Vice Presidente e Conselho Diretor do Rotary Club de Itapeva, juntamente com os demais membros do Conselho Fiscal, para o ano rotário 2025-2026, cujo mandato terminará em trinta de junho de dois mil e vinte seis, sendo que ficou assim constituído: **Presidente** – Patrícia Aparecida Felício Matos, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG nº 17.081.046-SSP/SP, e CPF nº 122.971.128-74, filha de Roque Felício e Divanir Ramos Corrêa Felício, endereço eletrônico email patriciafmatos2017@gmail.com, residente e domiciliada a Rua Itália, nº 32, Jardim Europa, Itapeva, Estado de São Paulo, **Vice-Presidente** – Walter Bufalari, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.635.047-2-SSP/SP, e CPF nº 723.784.509-82, filho de Altino Bufalari e Célia de Castro Bufalari, endereço eletrônico email walter@apoiocat.com.br, residente e domiciliado a Rua Professora Nice de Almeida Marques, nº 49, Jardim Ferrari, Itapeva, Estado de São Paulo, **Diretor(a) Secretário(a)** – Ana Lucia de Carvalho Werneck, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 14.002.603-SSP/SP, e CPF nº 270.575.518-78, filha de Ivan Pedro de Carvalho e Maria do Carmo Rodrigues Carvalho, endereço eletrônico email ainhacawe@hotmail.com, residente e domiciliada a Rua Theodoro Romanoff, nº 55, Vila Santana, Itapeva, Estado de São Paulo, **Diretor Tesoureiro** – Ricardo de Melo Cabadas, brasileiro, casado, administração, portador do RG nº 16.120.140-SSP/SP e do CPF nº 048.281.058-08, filho de Agustin Cabadas Soto e Laura de Melo Cabadas, endereço eletrônico Ricardo.cabadas.@gmail.com, residente e domiciliado a Rua stefani Siminini, nº 63, Parque Cimentolandia, Itapeva, Estado de São Paulo, **Diretor de Protocolo** – José Reinaldo Oliveira, brasileiro, casado, gestor agronegócio, portador do RG nº 17.575.947-9-SSP/SP, e CPF nº 105.947.688-61, filho de Laurindo Vieira de Oliveira e Hilda Martins de Oliveira, endereço eletrônico email j.reinaldo2611@gmail.com, residente e domiciliado a Rua Estados Unidos, nº 109, Jardim América, Itapeva, Estado de São Paulo, **membros do Conselho Fiscal**, José Carlos de Moraes, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 4.303.804-9-SSP/SP, e CPF. nº 748.999.378-49, filho de Aurélio Moraes e Maria Palmeira de Moraes, endereço eletrônico email drjcmcras@gmail.com, residente e domiciliado a Rua Leoni Gomes de Carvalho, nº 82, Jardim

Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
da Comarca de Itapeva / SP
Registro Nº - 1586

Handwritten signature or initials.

Fls
58
2

Brasil, Itapeva, Estado de São Paulo, Luiz Antônio Machado de Werneck, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 8.395.201-SSPSP, e CPF nº 890.278.928-49, filho de Oracy Rodrigues Werneck e Georgina Moreira Machado de Werneck, endereço eletrônico email lamwerneck@hotmail.com, residente e domiciliado a Rua Theodoro Romanoïff, nº 55, Vila Santana, Itapeva, Estado de São Paulo, Jaime Santos Vieira, brasileiro, legalmente separado, contabilista, portador do RG nº 10.156.917-SSP/SP, e CPF nº 749.023.858-72, filho de Geraldino Vieira de Queiroz e Maria José Rodrigues de Queiroz, endereço eletrônico email jaime@italex.com.br, residente e domiciliado a Rua Epitácio Piedade, nº 10, Centro, Itapeva, Estado de São Paulo. Já empossada, a nova presidente saudou os empossados e agradeceu a presença de todos, determinando que se lavrasse a presente ata que foi lida e aprovada por todos. Nada mais havendo a ser tratado foi declarado encerrada a cerimonia de posse, cuja ata por mim lavrada na qualidade de Diretor(a) Secretário(a) Ana Lucia de Carvalho Werneck. A presente ata retrata a cópia da qual foi lavrada, por mim secretário(a) do ano rotário 2025-2026, e Presidente empossada para o ano rotário 2025-2026, para que se proceda a averbação da mesma, junto ao Registro do Estatuto, sob nº 88, do Livro "A", de Pessoas Jurídicas.

Itapeva, 1º de julho de 2025



Patricia Aparecida Felício Matos
Patricia Aparecida Felício Matos
Presidente do Rotary Club de Itapeva
Ano Rotário 2025-2026



Ana Lucia de Carvalho Werneck
Ana Lucia de Carvalho Werneck
Secretário(a) Ano Rotário 2025-2026

1º TABELIONATO DE ITAPEVA - SP
R. Mano Pradini, 439 - Centro - Itapeva/SP - Tel: (19) 3322-0075 | www.cartorioarcuaitapeva.com.br | (19) 99132-9021

Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de: ANA LUCIA CARVALHO WERNECK(136071), PATRICIA APARECIDA FELICIO MATOS(269451).
Dout. fé.
ITAPEVA-SP, 31 de julho de 2025. Em Teor: *[assinatura]* da verdade.
Valor: R\$17,52

Manoel Antonio Nascimento Ribeiro
Escrivente Substituto

1121 FURTA
S20431AA0041571

Registro nº 11586

104

Fls
59
9


TERMO DE POSSE DO CONSELHO DIRETOR DO ROTARY CLUB DE ITAPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O ANO ROTÁRIO 2025-2026


Nós abaixo assinados(as), declaramos para os fins de direito, de que no dia primeiro do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, as vinte horas e trinta minutos, na sede social, sito a Rua Everaldo Milton Chiavini, nº 121, Central Park, Itapeva, Estado de São Paulo, tomamos posse para o Cargo de Membros do Conselho Diretor do Rotary Club de Itapeva e, demais membros do Conselho Fiscal, para o ano Rotário 2025-2026, cujo mandato com início no dia primeiro de julho de dois mil e vinte e cinco e, término no dia primeiro de julho de 2026. Portanto, os membros do Conselho Diretor do Rotary Club de Itapeva e Conselho Fiscal, são os(as) abaixo mencionados(as) que assinam o presente termo, para comprovar a veracidade do cargo que assumiram.


Itapeva, 1º de Julho de 2025

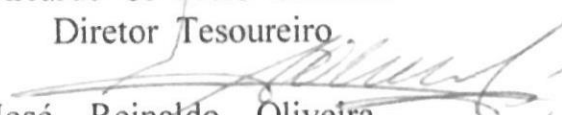
Membros do Conselho Diretor


Patrícia Aparecida Felício Matos
Presidente


Walter Bufalari
Vice-Presidente


Ana Lucia de Carvalho Werneck
Diretora Secretária


Ricardo de Melo Cabadas
Diretor Tesoureiro

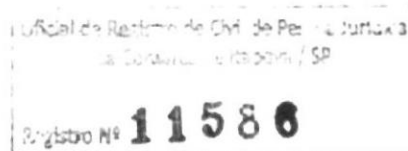

José Reinaldo Oliveira
Diretor de Protocolo

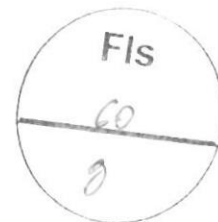
Membros do Conselho Fiscal


José Carlos de Moraes


Luiz Antonio Machado de Werneck


Jaime Santos Vieira





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei **012/2026** foi lido em plenário na **1ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **02/02/2026**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 03 de fevereiro 2026.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

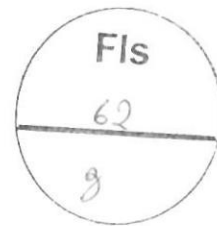
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 012/2026 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 03 de fevereiro de 2026.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 038/2026

Referência: Projeto de Lei nº 012/26 – “Declara de Utilidade Pública o ROTARY CLUB DE ITAPEVA.”

Autoria: Val Santos - PP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

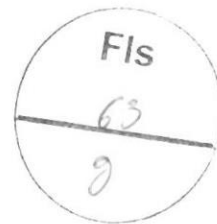
Trata-se de Projeto de Lei em que pretende a nobre edil declarar de utilidade pública o “ROTARY CLUB DE ITAPEVA”.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 012/2026 foi lido em plenário e encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, sendo submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa acerca dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, buscando evitar, assim, uma inconstitucionalidade formal¹.

Vale ressaltar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das referidas Comissões, motivo pelo qual a opinião jurídica exarada não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem ou não utilizados pelos membros desta Casa.

É o breve relato.

¹ "A inconstitucionalidade formal é aquela que envolve vício no processo de produção das leis, editadas em desconformidade com as normas previstas constitucionalmente no que tange ao modo ou à forma de elaboração."



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

1. DA REGULARIDADE FORMAL: INICIATIVA LEGISLATIVA e COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal traz as competências privativas do Chefe do Executivo² para deflagração de determinados processos legislativos, e nenhum dos preceitos elencados no referido dispositivo legal se amoldam ao tema proposto no projeto em análise, tratando-se, portanto, de questão afeta à iniciativa comum entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Dessarte, uma vez que a propositura não interfere na gestão da administração municipal, atendo-se apenas em declarar uma associação como sendo de utilidade pública, não há que se falar em invasão de competência de outro Poder.

De igual modo, não se constata vício em razão da matéria, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal³, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, as normas relativas à Declaração de Utilidade Pública no âmbito municipal, como aqui se pretende, reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

2. DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

O projeto de lei visa a declaração de utilidade pública do "ROTARY CLUB DE ITAPEVA".

Referida declaração garante às entidades, associações civis e fundações seu reconhecimento como prestadoras de relevantes serviços à sociedade, possibilitando,

² LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

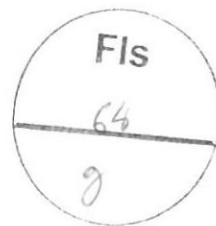
I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

³ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

inclusive, ao ente reivindicar nos órgãos competentes a isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação), dentre outras benesses legais.

O título concede, ainda, credibilidade para que a entidade possa ter direito de acesso às verbas destinadas à continuidade do trabalho social e educativo desenvolvido em prol do bem comum.

E, a fim de regular a questão no âmbito em que a entidade tem sede, cada ente da federação (União, Estados e Municípios) possui lei específica que rege esse assunto. Assim, há declarações de utilidade pública federal, estadual e municipal, cada qual com requisitos próprios para sua concessão.

Em âmbito Estadual o tema é regido pela Lei nº 2.574, de 04 de dezembro de 1980, com recente atualização pela Lei nº 17.370, de 10 de maio de 2021.

Já no Município de Itapeva encontra-se em plena vigência a Lei Municipal nº 162/86 que trata especificamente do assunto.

Segundo os parágrafos do artigo 1º da referida Lei, para ser considerada de utilidade pública a entidade deve satisfazer as seguintes exigências:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente e sem finalidade lucrativa à comunidade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, **satisfeitas as seguintes exigências:**

§ 1º - ter adquirido personalidade jurídica;

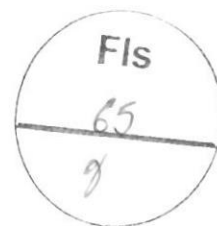
§ 2º - estar em efetivo funcionamento;

§ 3º - servir à comunidade desinteressadamente e sem finalidade lucrativa;

§ 4º - que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados. (g.n.)

E prossegue o artigo 2º:

"Art. 2º A declaração de utilidade pública se fará mediante Lei específica, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, **sendo o projeto instruído com os**



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

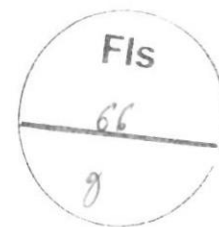
elementos acima numerados e outros mais que se possa aduzir e se tornem necessários para maior clareza". (g.n.)

A fim de dar integral cumprimento às exigências da Lei Municipal, foram juntados ao processo legislativo cópia dos seguintes documentos:

- Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Data de abertura 17/08/1981);
- Estatuto Social datado de 08/08/2024 devidamente protocolado e registrado sob o nº 11081 no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva/SP, descrevendo no artigo 2º que a Associação não tem finalidade lucrativa e com fins não econômicos;
- Regimento Interno do Rotary Club de Itapeva, declarando em seu artigo 69 que nenhuma função ou cargo ocupado por um associado do Clube, por eleição ou nomeação, será remunerado, em quaisquer circunstâncias.
- Ata de Posse do Conselho Diretor do Rotary Club de Itapeva, para o Ano Rotário 2025-2026 datada de 1º de julho de 2025 e Termo de Posse do Conselho Diretor do Rotary Club de Itapeva para o Ano Rotário 2025-2026, bem como Pedido de Averbação do Estatuto junto ao Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica de Itapeva/SP;

Da referida documentação nos parece, *a priori*, estar comprovada a regular adequação da associação a todos os requisitos, cabendo aos nobres edis a análise do mérito.

Outrossim, considerando que as leis são aprovadas com o objetivo de promover algum estado de coisas, garantindo direitos e deveres ao longo do tempo, sugere-se para melhor aplicação da lei no tempo garantindo à associação sua adequada aplicabilidade, emenda modificativa nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico


Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o "ROTARY CLUB DE ITAPEVA", pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob nº 39.996.508/0001-27."


3. CONCLUSÃO

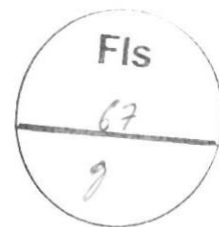
Ante o exposto, verifica-se que o **Projeto de Lei nº 012/2026** não contém em seu bojo vício de inconstitucionalidade que possa macular sua apreciação por esta Casa de Leis, cabendo aos nobres edis a discussão sobre a satisfação ou não das exigências da Lei Municipal nº 162/86.

É o parecer.

Itapeva, 10 de fevereiro de 2026.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Analista Jurídico



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa


PROJETO DE LEI 12/2026 - DECLARA de Utilidade Pública o ROTARY CLUB DE ITAPEVA

EMENDA Nº 1/2026 - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Art. 1º - Fica modificado o caput artigo 1º do Projeto de Lei nº 012/2026.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o ROTARY CLUB DE ITAPEVA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 39.996.508/0001-27.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de fevereiro de 2026.

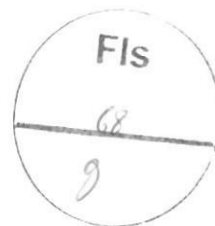

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00020/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Ementa: DECLARA de Utilidade Pública o ROTARY CLUB DE ITAPEVA

Autor: Valdimeia Pereira dos Santos

Relator: Julio Cesar Costa Almeida

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 10 de fevereiro de 2026.

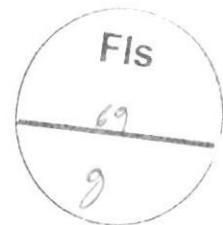

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

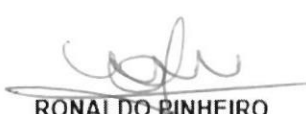

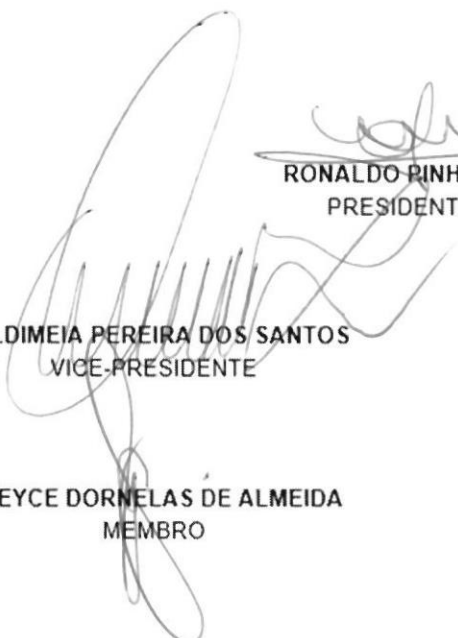

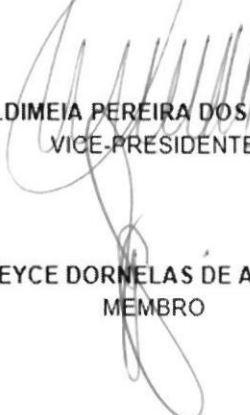
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0012/2026 COMISSÃO LJRLP

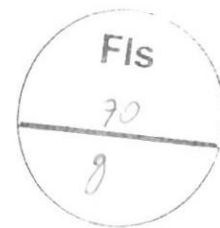
Declara de Utilidade Pública o ROTARY CLUB
DE ITAPEVA.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o ROTARY CLUB DE ITAPEVA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 39.996.508/0001-27.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 13 de fevereiro de 2026.

 RONALDO PINHEIRO PRESIDENTE	 AUREA APARECIDA ROSA MEMBRO
 VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS VICE-PRESIDENTE	 JULIO CÉSAR COSTA ALMEIDA MEMBRO
 GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA MEMBRO	



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 13/2026

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0012/2026

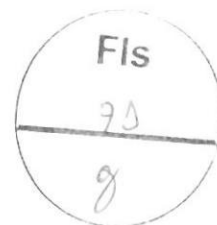
Declara de Utilidade Pública o ROTARY CLUB
DE ITAPEVA.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o ROTARY CLUB DE ITAPEVA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 39.996.508/0001-27.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 19 de fevereiro de 2026.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

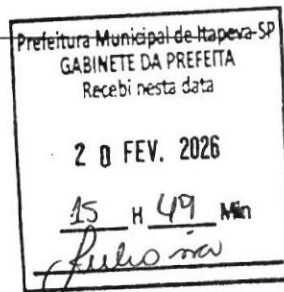
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 32/2026

Itapeva, 20 de fevereiro de 2026.

Prezada Senhora:



Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 5ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

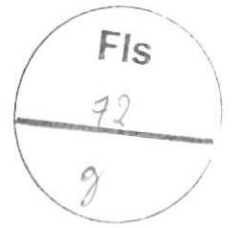
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
11/2026	210/2025	Dr. Marcelo Poli	Institui o Selo "Empresa Amiga do Esporte"
12/2026	220/2025	Val Santos	Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes, no Município de Itapeva/SP.
13/2026	12/2026	Val Santos	DECLARA de Utilidade Pública o ROTARY CLUB DE ITAPEVA

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 12/2026**, que "*DECLARA de Utilidade Pública o ROTARY CLUB DE ITAPEVA*", foi aprovado em 1ª votação na 4ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de fevereiro de 2026, e, em 2ª votação na 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2026.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 12 de março de 2026.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes (CIPD) com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, sendo emitida pela Prefeitura Municipal de Itapeva/SP, conforme futura regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo único. A expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes dependerá da confirmação do diagnóstico da doença, mediante atestado ou laudo emitido por médico devidamente habilitado.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado e do responsável legal ou do cuidador se for o caso;

II - fotografia no formato 3x4 e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - identificação da Unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser reavaliada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com diabetes residentes no município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de março de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

MARCELUS GONSALES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.390, DE 12 DE MARÇO DE 2026

DECLARA de Utilidade Pública o
ROTARY CLUB DE ITAPEVA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o ROTARY CLUB DE ITAPEVA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 39.996.508/0001-27.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de março de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

MARCELUS GONSALES PEREIRA

Procurador-Geral do Município



LEI N.º 5.391, DE 12 DE MARÇO DE 2026

DECLARA de Utilidade Pública a
*Organização não Governamental
Sebastião de Paula Unidos pela
Causa Animal.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SEBASTIÃO DE PAULA UNIDOS PELA CAUSA ANIMAL, CNPJ: 62.615.746/0001-67, entidade sem fins lucrativos, fundada em 1º de dezembro de 2024, com sede na Rua Lins, n.º 167, Vila Nossa Senhora de Fátima, CEP: 18.409.040, Município de Itapeva, Estado de São Paulo, com Estatuto devidamente protocolado e registrado sob o n.º 11.527 do Cartório Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de março de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

MARCELUS GONSALES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.392, DE 12 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE sobre a denominação da
*praça e espaço de lazer Francisco
Nogueira dos Santos, no Portal
Itapeva.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Praça Francisco Nogueira dos Santos, localizada no Portal Itapeva.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de março de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

MARCELUS GONSALES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.393, DE 12 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI o "Programa Saúde